

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII-88º DA REPÚBLICA-Nº 23.920

Belém - Sexta-feira, 22 de dezembro de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 11.028
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado
da Fazenda, Saúde Pública,
Agricultura e Viação e
Obras Públicas

**CONTRATO SE-
PLAN Nº 010/78**
TERMO ADITIVO
Da Secretaria de Estado
de Planejamento e Coordenação
Geral

CONTRATO
Da Universidade Federal
do Pará

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.028 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978.

Autoriza o Secretário de Estado da Fazenda, a conceder parcelamento de ICM, observadas as condições que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso IV da Constituição Política do Estado do Pará,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Secretário de Estado da Fazenda, excepcionalmente, autorizado a conceder desdobramento em duas (2) parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias devido pelas empresas comerciais que realizam vendas pelo sistema de crediário ou de financiamento, correspondente às operações realizadas durante o mês de dezembro de 1978, vencendo a primeira

no dia dez (10) de janeiro e a segunda no dia vinte (20) de fevereiro de 1979.

Art. 2º - Não serão beneficiados com a faculdade estabelecida no Art. 1º, os contribuintes que estiverem em débito para com a Fazenda Estadual, relativamente ao ICM sobre operações realizadas até o mês de novembro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3.621)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 396 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo item 14 do art. 64. do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 6219, de 01.12.78,

RESOLVE:

Dispensar NILSON KLINGER MARANHÃO, Guarda Fiscal N-3, da função de substituto eventual do Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Anajás - 5ª Região Fiscal.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7804 - Dia 22.12.78)

PORTARIA Nº 397 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo item 14 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 6219, de 01.12.78,

RESOLVE:

Conceder dispensa ao servidor GERALDO DANTAS DA SILVA, Escrivão nível 4, da função

de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Anajás - 5ª Região Fiscal, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7804 - Dia: 22.12.78)

PORTARIA Nº 398 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida pelo item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 6219, de 01.12.78, resolve,

DESIGNAR:

NILSON KLINGER MARANHÃO, Guarda Fiscal N-3, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Anajás - 5ª Região Fiscal, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7804 - Dia 22.12.78)

PORTARIA Nº 399 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida pelo



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 5069, de 23.11.78, resolve,

DESIGNAR:

MARIA RAIMUNDA CÂMARA FERNANDES, ocupante do cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro de Pessoal Permanente desta Secretaria, para substituir em suas faltas e impedimentos, o Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7804 - Dia 22.12.78)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 291

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR que o servidor Brahim José Darwicha Zacarias, Médico, responda pela Chefia do Centro de Saúde nº 3, em razão da titular Dra. Lydia de Mesquita Feio, encontrar-se em gozo de férias no período de 1º de fevereiro a 02 de março do ano em curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 09 de março de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 7.781. Dia: 22.12.78)

PORTARIA Nº 448

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do Decreto Governamental nº 9418 de 29 de dezembro de 1975, art. 3º que delega competência aos Secretários de Estado para decidirem sobre a concessão de Salário Família aos servidores públicos estaduais.

RESOLVE:

CONCEDER Salário Família, no mês de dezembro em Folha Suplementar do corrente, aos servidores desta Secretaria, abaixo relacionados.

Idalice Joana de Lima, Lucidéa Moraes Franco, Raimunda da Silva Medeiros, Maria do Carmo Alonso Monarcha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18.12.78.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 7.780. Dia: 22.12.78)

PORTARIA Nº 1350

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

Considerando os termos do Ofício 56/78, do Diretor do Departamento de Organização e Supervisão, com referência a servidora Izabel da Graça Negrão de Lemos.

R E S O L V E:

DETERMINAR que a servidora Izabel da Graça Negrão de Lemos, Enfermeira, passe a responder pela Divisão de Operação e Supervisão, no período de 03/10 a 28/10/78, em razão do titular Dr. Edgar Gondim Pereira, encontrar-se à disposição da Comissão de Inquérito, segundo portaria nº 1272, datada de 02.10.78.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de novembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 7.781. Dia: 22.12.78)

PORTARIA Nº 1355

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Jeannine Albert da Mata Rezende, Marisa Correia Hirata e o Ten. Pablo Peres Fernandez, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento dos Convites abaixo relacionados.

CONVITE Nº 105/78

Aquisição de material de Vestuário e Cirúrgico destinado ao Setor de Rouparia da SESP e Coordenação do P.M.I.

CONVITE Nº 106/78

Aquisição de Material de Expediente e Copa Cozinha destinado a Coordenação do P.M.I.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de novembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 7.781. Dia: 22.12.78)

PORTARIA Nº 1389

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Celina Lima Silva, Enfermeira, para servir, a partir de 16.11.78, no Hospital "Juliano Moreira", da 1ª Região de Saúde, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 28 de novembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 7.781. Dia: 22.12.78)

PORTARIA Nº 1406

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe confere o artigo 1º do Decreto 9689, de 09 de julho de 1976 e,

Considerando o Decreto 10.145, de 07 de julho de 1977, que altera o Quadro de Funções

Gratificadas da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Considerando ainda o Decreto 10.287, de 13 de outubro de 1977, que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto 9689/77, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.626, de 18 de outubro de 1977,

R E S O L V E:

1. **DESIGNAR** a servidora Walkyria Duarte dos Santos, Técnico em Administração, Matrícula nº 201.309, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Divisão de Finanças, desta Secretaria, Símbolo FG-4, do Quadro de Funções Gratificadas, aprovado pelo Decreto 9758 de 30 de agosto de 1978.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 1978.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 01 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 7.781. Dia: 22.12.78)

PORTARIA Nº 1410

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Maria Etelvina de Souza Lisboa, Enfermeira, para servir no Centro de Saúde nº 03, da 1ª Região, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 01 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 7.781. Dia: 22.12.78)

PORTARIA Nº 1423

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que a servidora Maria Ruth Reis Duarte, Enfermeira, responda pelo expediente do Centro de Saúde Oswaldo Cruz, durante a ausência do titular Dr. Dilson Luiz Goldegol de Freitas, Odontólogo, a partir de 04.12.78, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 05 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 7.781. Dia: 22.12.78)

PORTARIA Nº 1424

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a carga horária de trabalho semanal para a servidora desta Secretaria de Estado, relacionada no anexo, nomeada em virtude de aprovação em concurso público, realizado em 30 de julho de 1978.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01.12.78.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 05.12.78.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

GEP = ANSFa - 611.1 Classe "A"

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA	NOME DO SERVIDOR
Farmacêutica	40 horas semanais	Marília Viana Coelho

(Ext. Reg. nº 7.781. Dia: 22.12.78)

PORTARIA Nº 1425

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a comunicação da Diretora da Divisão do Pessoal desta Secretaria, com referência a servidora JULIA DO NASCIMENTO BEZERRA, que após assinatura de sua admissão, não se apresentou para suas funções de Auxiliar de Enfermagem, na Unidade Sanitária de Faro, decorrendo mais de trinta dias, e, CONSIDERANDO ainda os pareceres do Departamento de Ensino e Desenvolvimento e Assessoria Jurídica;

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 639/78, que admitiu como diarista JULIA DO NASCIMENTO BEZERRA, para a função de Auxiliar de Enfermagem, em razão da mesma não ter assumido suas funções no tempo hábil.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 06 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 7781 - Dia: 22.12.78)

PORTARIA Nº 1426

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

TOMANDO em consideração a denúncia apresentada através do Ofício 02/78, do Responsável pelo Almoxarifado Central, contra o servidor NILTON DOS SANTOS BASTOS, Motorista desta Secretaria, encaminhado pelo Ofício 33/78, do Diretor da Divisão do Material;

R E S O L V E:

APLICAR ao servidor NILTON DOS SANTOS BASTOS, diarista instável, mat. 226.577, a pena de 10 dias de suspensão (Convertida em multa) art. 184, parágrafo 2º da Lei 749 de 24.12.53.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 06 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 7781 - Dia: 22.12.78)

PORTARIA Nº 1431

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 255/78, do Diretor do Departamento de Ensino e Desenvolvimento desta Secretaria, indicando a Dra. MARIA DE NAZARÉ RIQUE COSTA, Técnica em Administração, para substituí-lo durante seu Impedimento, por motivo de viagem,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Dra. MARIA DE NAZARÉ RIQUE COSTA, Técnica em Administração, para responder pelo titular Dr. CLODOALDO DE AZEVEDO COSTA, Médico, no período de 10 a 17.12.78.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 7781 - Dia: 22.12.78)

PORTARIA Nº 1432

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 447/78, do Diretor do Departamento de Ensino e Desenvolvimento, referente a servidora LEUCA DE NAZARÉ SOUSA DE OLIVEIRA, Enfermeira,

R E S O L V E:

MAJORAR a partir de 1º de julho p. passado, a carga horária de 15 h., para 30 horas semanais, da servidora Enfermeira LEUCA DE NAZARÉ SOUSA DE OLIVEIRA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 7781 - Dia: 22.12.78)

PORTARIA Nº 1436

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Mem., 1188/78, do Diretor do Departamento de Ações Básicas e Complementares, referente as férias da Dra. HELIENE SILVA DE AZEVEDO CARVALHO, Assistente Social.

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora DENISE TEREZINHA GABRIEL, Tecnóloga, para responder pela Coordenação de Educação em Saúde, durante o Impedimento da titular Dra. HELIENE SILVA DE AZEVEDO CARVALHO, no período de 04/12/78 a 02/01/79.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 7781 - Dia: 22.12.78)

PORTARIA Nº 1439

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária MARIA LÚCIA COSTA DO NASCIMENTO, Enfermeira, para servir na Unidade Mista de Tomé-Açu, do Departamento de Organização e Supervisão, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 13 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 7781 - Dia: 22.12.78)

PORTARIA Nº 1447

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos da Correspondência Interna 374/78, do Diretor do Deptº de Organização e Supervisão, com referência a Chefia da Unidade Mista de Chaves.

RESOLVE:

1. DETERMINAR que o Dr. SAMUEL GUILHERME DE BRITO AARÃO, Cirurgião Dentista, percebendo pela Verba do Convênio SESP/FUNRURAL, passe a responder pela Chefia da Unidade Mista de Chaves, até ulterior deliberação.

2. A presente Portaria terá efeito retroativo a partir de 15.11.78.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 7781 - Dia: 22.12.78)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 540 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1978

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 10.748, de 08.08.78.

RESOLVE - Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65, da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Cabo PM ANTONIO JOÃO BENTES DO ESPÍRITO SANTO, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 18.07.1962 a 18.07.1972.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 de novembro de 1978.

Cel. Exerc. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 7784 - Dia: 22.12.78)

PORTARIA Nº 584 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 10.748, de 08.08.78. Resolve - conceder, de acordo com o art. 64, § 1º letra A, e art. 65, da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao soldado PM JOSÉ CONCEIÇÃO, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 01.12.1965 a 01.12.1975.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 06 de dezembro de 1978.

Cel. Exerc. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 7784 - Dia: 22.12.78)

PORTARIA Nº 585 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 10.748, de 08.08.78.

Resolve - conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A, e art. 65, da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao soldado PM RAIMUNDO SILVA DO AMARAL, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 30.03.1967 a 30.03.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 06 de dezembro de 1978.

Cel. Exerc. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 7784 - Dia: 22.12.78)

PORTARIA Nº 598 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 10.748, de 08.08.78.

Resolve - conceder, de acordo com o art. 64, § 1º letra A, e art. 65 da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Cabo PM CARLOS ALBERTO DA SILVA, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 10.07.1967 a 10.07.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 de dezembro de 1978.

Cel. Exerc. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 7784 - Dia: 22.12.78)

PORTARIA Nº 599 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 10.748, de 08.08.78.

Resolve - conceder, de acordo com o art. 64, § 1º letra A, e art. 65, da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Cabo PM PAULO SOUZA, seis (6)

meses de licença especial, correspondente ao decênio de 16.03.1967 a 16.03.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 de dezembro de 1978.

Cel. Exerc. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAUJO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 7784 - Dia: 22.12.78)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 513/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários KLEBER JOSE DA ROCHA BRIGLIA, Engº Agrº, JOAQUIM CORRÊA DA COSTA, Chefe de Expediente e MARCUS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS, Datilógrafo, para sob a presidência do primeiro efetuar Tomada de Preço para aquisição de 18.000 mudas de Pimenta do Reino - Projeto de Desenvolvimento da Colônia Agrícola do Prata - Convênio Global.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 14 de dezembro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 7796 - Dia 22.12.78)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 22/78 - D. A. SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/77-SEVOP, de 03.01.1977, e tendo em vista a solicitação constante dos Processos nºs. 5803/78 e 5802/78,

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 26.11.74, aos servidores abaixo relacionados, para atender despesas com obras no interior do Estado, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento:

João Bosco V. de Miranda - Engº Civil - CrS-120.900,00.

João Bosco V. de Miranda - Engº Civil - CrS-100.600,00

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 20 de dezembro de 1978.

ERCILIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 7798 - Dia: 22.12.78)

ANÚNCIOS

Agro - Pecuária Belcon S/A

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA — PA

CGC — MF 05426705/0001-99

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos aos senhores acionistas da AGRO — PECUÁRIA BELCON S/A, a se reunirem em sua sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de dezembro de 1978, às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) Alteração parcial dos Estatutos, mediante aumento de Capital.

B) Outros assuntos de interesses sociais.

Conceição do Araguaia - Pa, 08 de dezembro de 1978.

PAULO PEREIRA BORGES

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. nº 7739 - Dias 20, 21 e 22.12.78)

Martini, Importadora de Móveis S/A

C.G.C. 04.914.784/0001-14

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Martini, Importadora de Móveis S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social, à rua 13 de Maio 261/5 no dia 30 do corrente, às 10 horas a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento do Capital Social;

b) alteração parcial do Estatuto Social;

c) o que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1978

a) HUGO MARTINI

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 7775 — Dias 21, 22 e 23.12.78)

“FANORTE”
Fazendas de Criação
Norte de Mato Grosso S.A.

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
 E AUTORIZADO

CGC/MF Nº 04.935.581/0001-04

“PROJETO SUDAM”

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA AOS 30 DE SETEMBRO DE 1978 PARA DEIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA CLASSE “A” DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de hum mil e novecentos e setenta e oito (1978), às 20:00 horas, em sua sede social sita à Rua 15 de Novembro nº 226 — 14º andar — conjunto 1.401, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará,

reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Sociedade “Fanorte” - Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S.A., presentes os Senhores Conselheiros João Berchmans e Silva e Dr. Alberto José Luziardi. Na presidência da mesa o Sr. João Berchmans e Silva, abriu a sessão convidando a mim, Alberto José Luziardi para secretariá-lo nos trabalhos. Aceita esta incumbência, o senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão de 647.100 (seiscentas e quarenta e sete mil e cem) ações ordinárias, nominativas da classe “A”, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, dentro dos limites do Capital Autorizado, objeto da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 20 de janeiro de 1978. A seguir o senhor Presidente esclareceu que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de “Autorizado”, “Subscrito” e “Integralizado” e “A Subscrever”, dividido por natureza e classe de ações, depois da emissão das 647.100 (seiscentas e quarenta e sete mil e cem) ações ordinárias da classe “A”, é a seguinte:

Natureza	Autorizado			
de Ações	Projetado Exclusões	Subscrito	Integralizado	A Subscrever
Ord. “A”	9.217.777,00	5.552.800,00	5.552.800,00	3.664.977,00
Ord. “B”	—	351.591,00	349.125,00	—
Pref. “A”	7.754.776,00	7.382.213,00	7.232.609,00	20.972,00
Pref. “B”	15.240.049,00	3.000.000,00	3.000.000,00	12.240.049,00
Pref. “C”	2.173.672,00	—	—	2.173.672,00
TOTAIS	34.386.274,00	16.286.604,00	16.134.534,00	18.099.670,00

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente pediu a mim, secretário que lesse o Parecer do Conselho Fiscal, que se achava vazado no seguinte teor: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade “FANORTE” — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S.A., reunidos a convite do Conselho de Administração, apreciando a exposição do aludido órgão, sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado da referida Sociedade, 647.100 (seiscentas e quarenta e sete mil e cem) ações ordinárias, nominativas da classe “A”, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, antecipadamente realizadas em dinheiro, oriundos de recursos dos próprios acionistas, somos de parecer favorável, quer por atender as restrições legais e regulamentares, e por nós considerada medida necessária e recomendável, especialmente tendo em vista o Calendário das Inversões e Mobilizações de Recursos, previsto no Processo SUDAM Nº 05743/75 e Parecer DAP/DAI Nº 022/77. Belém, 30 de setembro de 1978. (a.a.) Braz Rozas Barrios (Dr), Carlos Franco (Dr) e Nilson Vitale. Colocado a matéria em discussão e votação, fôra esta aprovada por unanimidade de votos, sendo declarada pelo

Senhor Presidente, a emissão de 647.100 (seiscentas e quarenta e sete mil e cem) ações ordinárias, nominativas da classe “A”, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, cuja subscrição atende às restrições legais e regulamentares. O Boletim de Subscrições passa a fazer parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Belém, 30 de setembro de 1978.

A presente confere com o original, lavrado no livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”.

Belém, 30 de setembro de 1978.

FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S.A.

ALBERTO JOSÉ LUZIARDI
 Dir. Administrativo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18/12/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1703/78, a 1ª via da presente Ata de Fanorte — Faz. de Criação Norte de Mato Grosso S/A.

Belém, 18 de dezembro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado
do Pará

“FANORTE” Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S.A.

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO E AUTORIZADO

CGC/MF Nº 04.935.581/0001-04

“PROJETO SUDAM”

BOLETIM DE SUBSCRIÇÕES de 647.100 (seiscentas e quarenta e sete mil e cem) ações nominativas da classe “A” do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 647.100,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e cem cruzeiros), emitidas dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade “Fanorte” Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S.A.

Nº Ordem	Nomes dos Acionistas	C.P.F. Nº	Capital Anterior		Aumento de Capital		Capital Atual	
			Nº Ações	Valor Cr\$	Nº Ações	Valor Cr\$	Nº Ações	Valor Cr\$
01	João Berchmans e Silva	013 531 018	1.986.934	1.986.934,00	575.000	575.000,00	2.561.934	2.561.934,00
02	Alberto Jose Luziardi	033 326 758	413.157	413.157,00	72.100	72.100,00	485.257	485.257,00
03	Antonio Luizari	147 337 148	323.237	323.237,00	—	—	323.237	323.237,00
04	Jorge Luizari	121 219 598	286.688	286.688,00	—	—	286.688	286.688,00
05	Roque Luizari	013 581 978	286.688	286.688,00	—	—	286.688	286.688,00
06	José Luizari	110 006 608	235.555	235.555,00	—	—	235.555	235.555,00
07	Luiz Luizari	121 219 838	278.755	278.755,00	—	—	278.755	278.755,00
08	Felicio Luizari	127 839 608	238.555	238.555,00	—	—	238.555	238.555,00
09	João Luizari	013 518 85	274.555	274.555,00	—	—	274.555	274.555,00
10	Mario Luizari	147 378 258	295.088	295.088,00	—	—	295.088	295.088,00
11	Gilberto Porcel	039 076 948	286.488	286.488,00	—	—	286.488	286.488,00
TOTAIS			4.905.700	4.905.700,00	647.100	647.100,00	5.552.800	5.552.800,00

JOÃO BERCHMANS E SILVA

ALBERTO JOSÉ LUZIARDI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.12.78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1703-78 a 1ª via do Boletim de Subscrição de Fanorte - Faz. de Criação Norte de M. Grosso S.A.

Belém, 18 de dezembro de 1978

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 7808)

Caetano Verbicaro S/A
Comércio e Representações

C.G.C. 04.906.798/0001-96

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Caetano Verbicaro S/A - Comércio e Representações, a

se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 368 no dia 30 do corrente, às 10 horas a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do Capital Social;
- b) alteração parcial do Estatuto Social;

c) o que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1978

a) **ROBERTO SEBASTIÃO ANTUNES MARTINS**
Diretor Presidente
(Ext. Reg. nº 7774 — Dias 21, 22 e 23.12.78)

BCN Agropastoril S.A.

C.G.C.M.F. nº 003.503.802/0001-02

Sociedade Anônima de Capital Autorizado
Junta Comercial (PA) nº 1.587, em 25.07.77

Capital Autorizado: Cr\$ 75.000.000,00
Capital Subscrito : Cr\$ 61.798.314,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978, ÀS 14:00 HORAS.

I - LOCAL: Rua João Alfredo nº 224 - Belém - Estado do Pará.

II - CONVOCAÇÃO: Feita pelo presidente do Conselho de Administração, Dr. Armando Conde.

III - Assunto a ser discutido: Emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado, de 1.133.785 (hum milhão, cento e trinta e três mil e setecentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, a serem subscritas e integralizadas com recursos próprios dos senhores acionistas. O Sr. Presidente da reunião informou, outrossim, que a posição do capital social sob os ângulos "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza de ações, antes da entrada dos novos recursos próprios dos senhores acionistas, é a seguinte:

ACÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	19.099.964	17.966.179	17.966.179	17.966.179
Preferenciais	55.900.036	43.832.135	43.832.135	43.832.135
TOTAL	75.000.000	61.798.314	61.798.314	61.798.314

IV - Deliberação: A seguir, analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração autorizaram a referida emissão e colocação das 1.133.785 ações ordinárias e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas, no Boletim de Subscrição, dos representantes legais do "Banco de Crédito Nacional S.A.", com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Boa Vista nº 228, inscrito no C.G.C.M.F. sob nº 60.898.723/0001-81 e do "Banco de Investimentos BCN S.A.", com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Boa Vista nº 208, 3º andar, inscrito no C.G.C.M.F. sob nº 61.146.577/0001-09, empresas que subscreveram, respectivamente, 56.700 (cinquenta e seis mil e setecentas) ações e 1.077.085 (hum milhão, setenta e sete mil e oitenta e cinco) ações, todas ordinárias, nominativas, do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), e que integralizaram, no ato, 100% (cem por cento) do valor das ações subscritas, conforme se pode verificar pelo comprovante de depósito da quantia correspondente, passando, conseqüentemente, o capital subscrito e integralizado a ser de Cr\$ 62.932.099,00 (sessenta e dois milhões, novecentos e trinta e dois mil e noventa e nove cruzeiros).

V - APROVAÇÃO E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se esta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.76 e que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Belém, 12 de dezembro de 1978. (aa) Armando Conde - Presidente do Conselho de Administração; Luiz Gonzaga Murat, Carlos Alves de Seixas, Antônio Leme Nunes Galvão - Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio.

Luiz Gonzaga Murat
Conselheiro

Carlos Alves de Seixas
Conselheiro

8º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

Reconheço as firmas de Carlos Alves de Seixas e de Luiz Gonzaga Murat.

São Paulo, 12 de dezembro de 1978.

Em testemunho J.S. da verdade.

Joel Soares
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.12.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1702/78, a 1ª via da presente Ata de BCN Agropastoril S.A.

Belém, 18 de dezembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da JUCEPA

BCN Agropastoril S.A.

Sociedade Anônima de Capital Autorizado
C.G.C.M.F. nº 003.503.802/0001-02

Capital Autorizado Cr\$ 75.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 61.798.314,00
Capital Subscrito nesta data Cr\$ 1.133.785,00
Capital a Subscrever Cr\$ 12.067.901,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de ações representativas do aumento de capital da BCN AGROPASTORIL S/A., do valor de Cr\$ 1.133.785,00 (Hum milhão, cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros), dividido em 1.133.785 (hum milhão, cento e trinta e três mil, setecentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiros) cada uma, integralizadas com recursos próprios, cuja emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 12 de dezembro de 1.978.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	C.G.C.	VALOR
Banco de Crédito Nacional S/A.	R. Boa Vista, 228 - S. Paulo - SP	60.898.723	56.700,00
Banco de Investimentos BCN S/A	R. Boa Vista, 208, 3º and.-S. Paulo-SP.	61.146.577	1.077.085,00
T O T A L			1.133.785,00

Belém, 12 de dezembro de 1.978

SUBSCRITOR
PEDRO CONDE
HÉLIO CORTE PASSOS
p/Banco de Crédito Nacional S/A.
LUIZ GONZAGA MURAT
ARLINDO CONDE
P/Banco de Investimentos BCN S/A.

BCN AGROPASTORIL S/A.
CARLOS ALVES DE SEIXAS
Diretor
HÉLIO CORTE PASSOS
Diretor

8º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

Reconheço as firmas de Carlos Alves de Seixas, Pedro Conde, Arlindo Conde, Luiz Gonzaga Murat e Hélio Corte Passos.

São Paulo, 12 de dezembro de 1978.

Em testemunho J.S. da verdade.

JOEL SOARES
Escrivente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.12.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1702/78, a 1ª via da presente Ata de BCN Agropastoril S/A.

Belém, 18 de dezembro de 1978.

Alfredo Ferreira Côelho
Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da JUCEPA

(T. nº 03836. Reg. nº 7.799. Dia: 22.12.78)

BCN Agropastoril S.A.

CGC-MF. - Nº 003.503.802/0001-02
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL
AUTORIZADO

JUNTA COMERCIAL (PA) Nº 1.587, EM 25.7.77

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 75.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 62.932.099,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.978

I - LOCAL - Rua João Alfredo nº 224,
Belém - Estado do Pará.

II - CONVOCAÇÃO - Feita pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Armando Conde.

III - ASSUNTO A SER DISCUTIDO - Emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado, de 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, e integralizadas com recursos do citado Fundo, previstos no Decreto Lei nº 1.376, de 12.12.74, autorizada a subscrição ora pretendida por parte do FINAM, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS-002794, de 06 de dezembro de 1978. O Sr. Presidente informou outrossim, que a posição do capital social, sob os ângulos "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza de ações, antes da entrada dos novos recursos do FINAM, é a seguinte:

ACÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
ORD.	19.099.964	19.099.964	19.099.964	19.099.664
PREF.	55.900.036	43.832.135	43.832.135	43.832.135
TOTAL	75.000.000	62.932.099	62.932.099	62.932.099

IV - DELIBERAÇÃO - A seguir, analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração autorizaram a referida emissão e colocação das 4.000.000 (quatro milhões) de ações e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas, no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta Cidade. Reaberta a sessão, constatou-se que o Banco da Amazônia S/A - BASA, assinara o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada neste ato, e integralizara o seu valor através da efetivação do depósito no valor total. Em consequência, os Senhores Conselheiros, por unanimidade e sem qualquer restrição, consideraram aprovada a subscrição e integralização das 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais, nominativas, do valor nominal unitário de Cr\$-1,00 (um cruzeiro), por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, passando o capital social subscrito a ser de Cr\$-66.932.099,00 (sessenta e seis milhões, novecentos e trinta e dois mil e noventa e nove cruzeiros).

V - APROVAÇÃO E ASSINATURA - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se esta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.76 e que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Belém, 15 de dezembro de 1978. (aa) Armando Conde -

Presidente do Conselho de Administração; Luiz Gonzaga Murat, Antonio Leme Nunes Galvão, Carlos Alves de Seixas - Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio.

LUIZ GONZAGA MURAT
Conselheiro
CARLOS ALVES DE SEIXAS
Conselheiro

8º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
Reconheço a firma supra de Luiz Alves de Seixas e Luiz Gonzaga Murat.

São Paulo, 12 de dezembro de 1978.

Em testemunho A.R. da verdade.

ANTÔNIO RIBEIRO
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 19.12.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1715/78, a 1ª via da presente Ata de B.C.N. Agropastoril S/A

Belém, 19 de dezembro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

BCN — Agropastoril S.A

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C.M.F. Nº 003.503.802/0001-02

Capital Autorizado	Cr\$ 75.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 62.932.099,00
Capital Subscrito nesta data	Cr\$ 4.000.000,00
Capital a Subscriver	Cr\$ 8.067.901,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 4.000.000 (Quatro milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974, cuja emissão foi aprovada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em reunião realizada em 15 de dezembro de 1978.

Subscriber	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM (C.G.C.M.F. N.º.... 04.902.979)	Av. Pres. Vargas, 800 - Belém - Pará	1978	4.000.000	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000	4.000.000,00

Fundo de Investimentos da Amazônia S.A.
— FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA

CLAUDIONOR NOGUEIRA

Diretor Financeiro

ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

Coordenador

Belém, 15 de dezembro de 1978.
BCN AGROPASTORIL S.A.

Sr. CARLOS ALVES DE SEIXAS

HÉLIO CORTE PASSOS

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal J. N. C. da verdade.

Belém, 18 de dezembro de 1978.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS

Tabelião Substituto

8º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

Reconheço as firmas supra assinaladas de Carlos Alves de Seixas e Hélio Corte Passos.

Em testemunho J. V. A. da verdade.

São Paulo, 12 de dezembro de 1978

JOSÉ VALDIR ALVES

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 19/12/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1715/78, a 1ª via da presente Ata de B.C.N. Agropastoril S.A

Belém, 19 de dezembro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 03836 - Reg. nº 7800 - Dia: 22/12/78)

Comércio de Máquinas e Motores do Brasil

S/A — COBRÁS

C.G.C. 04.916.664/0001-56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A — COBRÁS a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social na Trav. Humaitá nº 967 nesta cidade, no dia 29 de dezembro de 1978 às 17:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do Capital Social com a incorporação de reservas disponíveis.

b) — Alteração dos estatutos em decorrência do aumento.

c) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 20 de dezembro de 1978.

RAYMUNDO AYRES DE AZEVEDO

Presidente

CPF. 000.506.102-44

(T. nº 03825 - Reg. nº 7770 - Dias 21, 22 e 23.12.78)

Inajá - Pecuária e Agrícola S/A

CGC MF 04.967.659/0001-72

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 1978, às 10 (dez) horas, em sua sede social em Conceição do Araguaia - Fazenda Inajá, s/nº, neste Estado, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Modificação do artigo 5º dos Estatutos Sociais no tocante à parcela destinada à subscrição de ações preferenciais Classe "B", sem alteração do capital autorizado.

2) Outros assuntos pertinentes à matéria.

3) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 19 de dezembro de 1978.

ROBERTO NASCIMENTO

Pres. do Conselho de Administração

(T. nº 03816 - Reg. nº 7750 - Dias 20, 21 e 22.12.78)

COBRASA - Colonizadora e Representações Brasileiras S.A.

C.G.C.-MF. - 04.987.319/0001-03

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ANÚNCIO DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados pelo presente os acionistas da COBRASA - COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRAS S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 30 (trinta) de dezembro do corrente ano, às 9:00 horas, na sede social na Av. Independência nº 1045, na cidade de Belém - Pa, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração Estatutária para Aumento de Capital Social Autorizado de Cr\$-17.000.000,00 para Cr\$-25.000.000,00.
- Deliberar sobre o laudo de avaliação dos peritos nomeados em 20.12.78, para avaliar a Gleba de Terras Rurais que deverão ser incorporadas ao patrimônio da Empresa;
- Incorporar ao patrimônio da empresa, no caso de ser aceito o laudo de avaliação citado no item "B", gleba de terras rurais, com a simultânea subscrição e integralização do Capital Social;
- Outros assuntos do interesse da Sociedade.

Belém, 20 de dezembro de 1978.
GERALDO DE ANDRADE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 7783 - Dias: 21, 22 e 23.12.78)

Armazém do Norte Tecidos S/A

C.G.C. 04.916.359/0001-64
ASSEMBLÉIA GERAL
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Armazém do Norte Tecidos S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária às 9 horas do dia 30 do corrente em sua sede social, à Praça D. Pedro II, 45, para os seguintes assuntos:

- apreciação e aprovação das contas da diretoria relativas ao exercício anterior;
 - o que ocorrer.
- E, em Assembléia Geral Extraordinária às 11 horas do mesmo dia, no mesmo local, para tratar dos seguintes assuntos:
- transformação da sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada;
 - o que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1978
a) BADIH NAGIB ABOULD HOSN
(Ext. Reg. nº 7773 - Dias 21, 22 e 23.12.78)

Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA

C.G.C. Nº 04.990.958/0001-28
Inscrição Estadual Nº 15.000.182-7

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da Empresa, na Rodovia BR-316 - Km 16, município de Ananindeua - Pará, às 10:00 (dez) horas da manhã do dia 30 (trinta) de dezembro de 1978. A ordem do dia é a seguinte:

- Aumento do Capital Autorizado;
- Incorporação de direitos sobre Jazida de Pirofilita;
- Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Ananindeua-Pa., 21 de dezembro de 1978.
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 7.797. Dias: 22, 23, 27/12/78)

Sindicado dos Lojistas do Comércio de Belém

RESUMO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA:	
11 - Renda Tributária	Cr\$ 600.000,00
12 - Renda Social	78.000,00
14 - Rendas Extraordinárias	5.000,00
Total da Receita	<u>Cr\$ 683.000,00</u>
Total Geral	<u>Cr\$ 683.000,00</u>

DESPESA:	
21 - Administração Geral	Cr\$ 340.000,00
22 - Contribuições Regulamentares	240.000,00
25 - Assistência Técnica	45.000,00
Total do Custeio	<u>Cr\$ 625.000,00</u>
Aplicação de Capitais	58.000,00
Total Geral	<u>Cr\$ 683.000,00</u>

Aprovada em Assembléia Geral Ordinária no dia 16.11.78.

Belém, 21 de dezembro de 1978.
a.) Manoel Jorge Vieira Colares
Presidente
a.) Manoel Augusto Costa Rezende
Tesoureiro
a.) João de Lima
Téc. em Cont. CRC.Pa. 1610
CPF nº 001.269.422-34
(T. nº 03837. Reg. nº 7.803. Dia: 22.12.78)

Hidroservice Amazônia S.A. - Agropecuária e Industrial

CGC/MF - Nº 05.054.358/0001-10
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da HIDRO-SERVICE AMAZÔNIA S.A. - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sede da sociedade na Travessa Padre Eutíquio, 141 - 5º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 15:00 horas do dia 28 de dezembro de 1978, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital social autorizado de Cr\$-56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$-66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros).
- b) criação de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais classe "C", no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro);
- c) alteração do estatuto social;
- d) outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 11 de dezembro de 1978.
HENRY MAKSOUD
Diretor Presidente

(T. nº 03813 Reg. nº 7710 - Dias: 20, 21 e 22.12.78)

Perfumarias Phebo S.A.

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
GEMEC-RCA Nº 200-76/214
CGC - Nº 04.911.095/0001-56

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de Perfumarias Phebo S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 1978, às 16:00 horas, em sua sede social na Travessa Quintino Bocaiuva, 687, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Aumento do Capital Social, de Cr\$-86.640.625,00 para Cr\$-98.979.600,00, mediante as seguintes incorporações de reservas:
 - a) Reserva para aumento de Capital. Recursos provenientes de Isenção de Imposto de Renda, referentes ao exercício de 1978, ano-base 1977, criada pelo Art. 1º da Lei nº 5174/66.
 - b) Reserva para Manutenção de Capital de Giro Próprio.
- 2) Alteração dos Arts. 5º, 15º, e seus §, 16º - § 2º e § 3º dos Estatutos Sociais.

3) Apreciação da renúncia do Membro do Conselho de Administração e Substituição na forma do § 3º do Art. 141 da Lei nº 6404/76.

4) Outros assuntos de interesse social. Belém, PA, 06 de dezembro de 1978.

MÁRIO GOUVEIA SANTIAGO

Pres. do Conselho de Administração
(T. nº 03809 Reg. nº 7711 - Dias: 20, 21 e 22.12.78)

Fazenda Paraguassu S/A

CGC. MF 04932638/0001-11
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da FAZENDA PARAGUASSU S/A, a se reunirem dia 28.12.78, às 10 horas, em sua sede social situada na Fazenda Paraguassu S/A, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Proposta da Diretoria para alteração parcial dos Estatutos Sociais;
 2. Eleição do Conselho de Administração;
 3. Outros assuntos de interesse social.
- São Domingos do Capim (PA), 18 de dezembro de 1978.

a) JOÃO ROSSI CUPPOLONI
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 03817 - Reg. nº 7751 - Dias 20, 21 e 22.12.78)

Hidroservice Amazônia S.A. - Agropecuária e Industrial

CGC/MF - Nº 05.054.358/0001-10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ACIONISTAS
PORTADORES DE AÇÕES PREFERENCIAIS

Ficam os senhores acionistas da HIDRO-SERVICE AMAZÔNIA S.A. - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, portadores de ações preferenciais, convocados para se reunirem em Assembléia especial, nos termos do § 1º do artigo 136 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na sede social na Travessa Padre Eutíquio, 141 - 5º andar, na cidade de Belém - Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 28 de dezembro de 1978, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) criação de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais classe "C", no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro).
- b) outros assuntos de interesse dos acionistas preferenciais.

Belém, 11 de dezembro de 1978.
HENRY MAKSOUD
Diretor Presidente

(T. nº 03813 Reg. nº 7709 - Dias: 20, 21 e 22.12.78)

Pecuária Santa Marina S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da PECUÁRIA SANTA MARINA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 12:00 horas do dia 30 de dezembro de 1978, a fim de deliberarem e discutirem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- aumento do capital social;
- alteração parcial do Estatuto Social; e
- outros assuntos de interesse social.

1978.

PECUÁRIA SANTA MARINA S.A.
A DIRETORIA

(T. nº 03811 Reg. nº 7708 - Dias: 20, 21 e 22.12.78)

Pecuária Santa Lúcia S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da PECUÁRIA SANTA LÚCIA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 14:00 horas do dia 30 de dezembro de 1978, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- alteração parcial do Estatuto Social
- aumento do capital social
- outros assuntos de interesse social.

1978.

PECUÁRIA SANTA LÚCIA S.A.
A DIRETORIA

(T. nº 03812 Reg. nº 7707 - Dias: 20, 21 e 22.12.78)

PINA — Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Pelo presente, ficam convocados os Srs. Acionistas, para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 29 do corrente, às 14:30 horas, na sede social da Empresa, sita à Rodovia Arthur Bernardes, km 14, nesta Cidade, para deliberar sobre o seguinte:

- Aumento do capital com incorporação de Reservas.

b) Reforma dos Estatutos Sociais.
Belém (Pa.), 19 de dezembro de 1978.
RUBENS DE MELLO OLIVEIRA GASPARIAN
Presidente do Conselho de Administração
JOSÉ PARMA
Conselheiro
(T. nº 03818 - Reg. nº 7752 - Dias: 20, 21 e 22/12/78)

A. M. Fidalgo S/A — Materiais de Construção

C.G.C. nº 04895165/0001-20
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) de dezembro corrente, às 8 (oito) horas, na sede social, na Trav. 9 de Janeiro nº 1403, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social;
- Alteração do Estatuto Social; e,
- O que ocorrer.

Belém, Pará, 11 de dezembro de 1978.

ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 7578 — Dias: 14, 15 e 22/12/78).

CIMATRO Companhia Internacional de Madeiras Tropicais

CGC/MF Nº 05056619/0001-31
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada na sede desta, à Rua Santo Antonio nº 317, 3º andar - sala 304, na cidade de Belém (PA), às 8,00 horas do dia 30 do corrente mês de dezembro, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - (I) aumento do capital social mediante: I.a - emissão para subscrição particular em dinheiro e pelo seu valor nominal de 45.000 (quarenta e cinco mil) ações ordinárias, as quais deverão ser integralizadas no ato de subscrição da correspondente lista; I.b - emissão de ações ordinárias para serem subscritas por seu valor nominal com bens necessários à sociedade, a serem avaliados na forma legal; (II) fixação, na forma estatutária, do prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição das ações emitidas; (III) alteração redacional do artigo 5º do estatuto social, a fim de registrar o novo capital da Companhia; (IV) ampliação do objetivo

social e consequente alteração redacional do artigo 3º do estatuto social; (V) outros assuntos de interesse da Companhia. Belém (PA), 18 de dezembro de 1978. Irapuan de Pinho Salles Filho - Diretor Superintendente; Oswaldo Nasser Tuma, Diretor-Administrativo-Financeiro.

(T. nº 03829 — Reg. nº 7777 — Dias 21, 22 e 23.12.78)

Agropecuária Araguaia Rio Maria S/A.

C.G.C. 05.427.430/0001-08

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro Pecuária Araguaia Rio Maria S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social (Fazenda Travessão - Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, que se realizará no dia 30.12.78 às 17,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia (PA), 18 de dezembro de 1978.

(a) Dr. FLAVIO PINHO DE ALMEIDA
Diretor Presidente

(T. nº 03828 — Reg. nº 7776 — Dias 21, 22 e 23.12.78)

Telecomunicações do Pará S. A. — TELEPARÁ

CGC 04.815.411/0001

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S. A. — TELEPARÁ, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de dezembro de 1978, às 10:00 horas, na sede da sociedade na Av. Presidente Vargas, nº 158, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento de Capital de Cr\$-438.773.395,50 (quatrocentos e trinta e oito milhões, setecentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), para Cr\$-449.773.395,50 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, setecentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos);

b) Alteração estatutária em caso de aprovação da matéria do item "a", com relação aos Artigos 5º e 16 do Estatuto Social;

c) Aprovação do laudo dos peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária de 31.10.78, para procederem à avaliação de uma área de terreno localizado no bairro da Marambaia em Belém - Pará, pertencente ao Governo do Estado do Pará, para fins de integralização e aumento de capital;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 21 de dezembro de 1978.

a) ROBERTO LAMOGIA DE CARVALHO
Presidente

(Ext. Reg. nº 7793 - Dias 21, 22 e 23.12.78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal do Pará

CONTRATO PARA OBRAS/SERVIÇOS

Termo de Contrato nº ETA-PA-012/78 firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a FIRMA INELSA - INDÚSTRIAS ELÉTRICAS ELITE S/A., para regime de empreitada global, nos termos da TOMADA DE PREÇO Nº ETA-PA-07/78.

Aos 12 dias do mês de dezembro de 1978, na Avenida Governador José Malcher nº 1192, no prédio da Reitoria, o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, Exmo. Sr. Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto, é o representante legal

da Firma INELSA - Indústrias Elétricas Elite S/A., estabelecida na Rua Consul Gouveia nº 348 - FORTALEZA-CEARÁ, CGC. nº 07.212.574/0001-72 na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos do PARECER Nº ... homologado em 30 de novembro de 1978, resultante da TOMADA DE PREÇO Nº ETA-PA-07/78 e como consta no Processo de Licitação nº 022047/78, aprovado pelo PREMESU e pelo BID, através do Parecer nº e Memorando nº.. respectivamente.

As partes contratantes, a seguir denominadas, simplificada e "UNIVERSIDADE" e "CONTRATADA", de mútuo acordo aceitam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Nos termos da Proposta apresentada pela CONTRATADA, na TOMADA DE PREÇO Nº ETA-PA-07/78, devidamente aprovada e

homologada, em todas as suas vias e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste TERMO DE CONTRATO e a CONTRATADA compromete-se a executar todos os serviços constantes da mesma, sob a forma de empreitada por preço global, e que de uma maneira geral compreendem: OBRA DE INFRA-ESTRUTURA - "SISTEMA DE ELETRIFICAÇÃO".

tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no inciso II do item 4.2.1. do Edital, e demais especificações expressas que também passam a fazer parte integrante do presente contrato, conforme o artigo 52 do Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a UNIVERSIDADE pagará à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros, aprovados pelo ETA-Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE, a parte integrante deste Contrato, o valor proposto de Cr\$-11.937.658,01 (onze milhões, novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e hum centavo) o que correrá à conta da dotação orçamentária consignada no Elemento de Despesa 4.1.2.0. do Convênio 18/76, MEC/BID/UFPa., - PREMESU IV e conforme empenho global nº ..., de .../...../1978, Processo nº..., como parcela da contrapartida local para o programa PREMESU IV de acordo com os contratos de empréstimo 305/OC-BR e 459/SF-BR celebrados entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Juízo exclusivo da UNIVERSIDADE poderão ser atribuídos serviços extraordinários, decorrentes desta empreitada global, até o valor máximo correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato ou seja Cr\$-1.193.765,80 (hum milhão, cento e noventa e três mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) e os mesmos serão pagos conforme os preços unitários constantes da Relação de Preços Unitários, multiplicados pelas quantidades físicas efetivamente executadas e deverão constar de autorização expressa da UNIVERSIDADE, com a prévia aprovação do PREMESU e BID.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A presente empreitada por preço global, é reajustável de acordo com as disposições contidas no Dec.-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e nos termos constantes do item 13 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os pagamentos serão realizados pelo sistema de empenho, com a emissão, pela CONTRATADA, das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados e constantes do cronograma físico-financeiro, sujeito a medições

e verificações a serem realizadas pela Fiscalização do Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

PARÁGRAFO QUINTO:

Fica ressalvada entretanto que, em caso de atraso por parte da UNIVERSIDADE na realização de pagamentos, correspondentes a serviços efetivamente prestados e atestados pela Fiscalização, do ETA, em prazo superior a 30 (trinta) dias, fica a CONTRATADA com o prazo contratual prorrogado por igual período, salvo se o atraso do pagamento for motivado por penalidade imposta pela UNIVERSIDADE, pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para garantia da boa execução dos termos deste contrato, e pagamento de eventuais multas a CONTRATADA recolhe a importância de Cr\$-596.882,90 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, a título de Caução de Execução, conforme Guia de Reconhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Esta Caução lhe será restituída, de forma integral ou o que dela restar, com a conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, conforme termo de Recebimento Definitivo, a ser expedido pela UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA QUARTA:

A Caução de execução será reforçada por ocasião do pagamento das faturas relativas aos serviços executados e atestados pelo ETA-Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE mediante a retenção de 5% (cinco por cento) do valor das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os reforços da Caução de execução, ou o que deles restar, serão devolvidos quando da assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo máximo para a execução dos serviços objeto deste contrato é de 176 (cento e setenta e seis) dias úteis, e o prazo máximo para iniciar a execução da obra é de 10 (dez) dias, ambos os prazos a contar da data da expedição da Ordem de Serviço pelo Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA SEXTA:

Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente nos prazos estabelecidos no cronograma físico e de acordo com o item 16 do Edital de Licitação, salvo prorrogações concedidas pela UNIVERSIDADE, por uma Comissão de Vistoria a ser designada pela mesma após a liberação das obras pela Fiscalização do Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como de início a conclusão, somente serão justificáveis quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior,

conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou fatos da Administração da UNIVERSIDADE, conforme o disposto no item 14 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogações referentes aos prazos parciais serão encaminhados ao Escritório Técnico Administrativo, um dia após o evento, em comunicação escrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogações do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento 60 (sessenta) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA OITAVA:

A Fiscalização dos serviços executados será da competência e responsabilidade exclusiva do Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE, a quem caberá fazer cumprir o presente termo, bem como autorizar os pagamento de faturas, alterações de projetos, substituições de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA obriga-se a facilitar todas as atividades de fiscalização que serão exercidas pelo Escritório Técnico Administrativo, bem como as inspeções que serão realizadas pelos técnicos do BID e do PREMESU.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, objeto do presente contrato, será o Diário de Obras, onde tanto a UNIVERSIDADE, como a CONTRATADA, através da Fiscalização do Escritório Técnico Administrativo, deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciados de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, as instalações para a obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo Escritório Técnico Administrativo, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à UNIVERSIDADE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATADA providenciará, à sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à UNIVERSIDADE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segu-

rança e higiene do trabalho fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacetes, calçados, capas, luvas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA providenciará às suas custas realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CONTRATADA providenciará às suas custas a aprovação, pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, sendo que a qualquer exigência que implique em modificações do projeto, deve ser obtida autorização por escrito da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Correrá à conta da CONTRATADA a confecção e colocação de uma placa, com a publicidade do Programa de Financiamento, na obra sob sua responsabilidade, conforme modelo a ser fornecido pelo Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As penalidades contratuais serão: a advertência verbal ou escrita, multas, perdas de caução, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a UNIVERSIDADE, de acordo com o Capítulo III, Título III, do Decreto nº 73.140, de 09.11.1973 e itens 19 e 20 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas ou contratuais estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As multas calculadas sobre o valor deste contrato deverão ser recolhidas mediante Guia fornecida pelo Escritório Técnico Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, em nome da UNIVERSIDADE, e serão:

a) De 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no prazo de início dos serviços estabelecidos;

b) De 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso no prazo final dos serviços aqui estabelecidos;

c) De 1,0% (hum por cento) do valor do item em atraso, indicado em cada etapa, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma, para serviços completos, com exceção da última.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na falta do recolhimento previsto no parágrafo anterior poderá a UNIVERSIDADE descontar o seu valor dos pagamentos subsequentes ou, se assim preferir, valer-se da caução de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A rescisão de contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa e responsabilidade atrasar a obra por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;
- b) Quando a CONTRATADA supender a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificação e sem prévia autorização da UNIVERSIDADE;
- c) Quando a CONTRATADA transferir no todo o serviço contratado ou transferi-lo em parte sem prévia autorização da UNIVERSIDADE;
- d) Quando o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;
- e) Quando a CONTRATADA não iniciar a execução das obras após 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedido pelo Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE;
- f) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução observadas as disposições legais;
- g) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- h) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar neste Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia a expressa anuência da UNIVERSIDADE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, além da perda da caução de execução e seus reforços será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A imposição de qualquer penalidade independe da aplicação de outras, por fatos que possam ter sido, também cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas no Título XII do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, no Decreto nº 73.140, de 09.11.1973, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Serão partes integrantes do presente contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referencia:

- a) Todos os elementos técnicos discriminados no inciso II do item 4.2.1. do Edital de Licitação;
- b) Todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do Processo de Licitação nº.
- c) O contrato de financiamento entre o CEF/FAS e o MF, para implementação do Programa PREMESU IV, e convênio nº 18/76 entre a UNIVERSIDADE e o MEC/PREMESU;
- d) As normas Técnicas Brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A CONTRATADA somente poderá subempreitar parcialmente os serviços objetos

deste contrato, ou transferi-lo no todo, com a prévia autorização da UNIVERSIDADE, a aprovação do PREMESU e BID.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este contrato entrará em vigor após a publicação de seu extrato em Jornal Oficial do Estado ou da União, que deverá ser providenciada pela CONTRATADA dentro de 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato é competente o foro do Juízo Federal de

E para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Belém, em 12 de dezembro de 1978.

Engº JOSÉ ARMANDO THOMÉ DE SABOYA
CONTRATADA
ARACY AMAZONAS BARRETO
UNIVERSIDADE

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(T. nº 03831 Reg. nº 7788 - Dia: 22.12.78)

Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL Nº 01/78
SERVIÇO DE PESSOAL DA SEFA

A chefia do Serviço de Pessoal da SEFA, notifica pelo presente Edital, José Raimundo Monfredo Leite, ocupante do cargo de Escrivão nível 4, matrícula nº 251.392, localizado na 5ª Região Fiscal, para o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão de acordo com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Secretaria de Estado da Fazenda
Em 5.12.78

Marisete Adey Costa e Souza
Chefe do Serviço de Pessoal

Matrícula 201389

(Ext. Reg. nº 7494 - Dias 07 e 22.12.78 e 06.01.79)

Sociedade Cães Pastores Alemães do Pará

RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

DENOMINAÇÃO — A Cães Pastores Alemães do Pará é uma sociedade civil de fins não econômicos, de âmbito estadual filiada à Sociedade Brasileira Cães Pastores Alemães.

DURAÇÃO E SEDE — A duração da Sociedade Cães Pastores Alemães do Pará (SCPA) é

por prazo indeterminado, com sede e foro na Capital do Estado do Pará.

FINALIDADES — A SCPA tem por objetivo desenvolver, orientar e fiscalizar a criação de cães de puro sangue da raça pastor alemão, em todo o Estado, proporcionando aos seus associados, condições para treinamento de seus cães, realizar exposições, prova de adestramento e seleções, além de reuniões de caráter técnico, social, cultural e recreativo, mantendo para tal:

a) — Controle geral de criação de cães pastores alemães;

b) — Livro de Registro Genealógico;

c) — Campo de treinamento e sede social;

d) — Boletim informativo e Biblioteca especializada.

DOS SÓCIOS — O Corpo Associativo da SCPA constitui-se de pessoas de ambos os sexos, sem qualquer distinção de cor, raça ou religião, distribuídas nas seguintes categorias: BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS, FUNDADORES e CONTRIBUINTES.

DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE — São órgãos da sociedade: ASSEMBLÉIA GERAL, O CONSELHO SUPERIOR, A DIRETORIA, O CONSELHO DELIBERATIVO e DEPARTAMENTO TÉCNICO.

DA ASSEMBLÉIA GERAL — Constituir-se-á dos sócios que se encontrarem em pleno gozo de todos os direitos sociais e reunir-se-á ORDINARIAMENTE e EXTRAORDINARIAMENTE.

DO CONSELHO SUPERIOR — O Conselho Superior é órgão consultivo, opinativo e fiscalizador dos atos da Diretoria, e compor-se-á de cinco membros eleitos pela assembleia e que tenham no mínimo dois anos de permanência ininterrupta no quadro social, na época de eleição.

DA DIRETORIA — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta dos seguintes membros: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Administrativo, Diretor Social, Relações Públicas, Diretor de Serviço Genealógico.

DO CONSELHO DELIBERATIVO — O Conselho Deliberativo é um órgão autônomo, colaborador dos demais órgãos da Sociedade, competindo-lhe apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva e será composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, sendo o primeiro dos efetivos por indicação do Ministério da Agricultura e o restante, bem como, os suplentes por eleição, pela Assembleia de associados. A Presidência do Conselho Deliberativo deverá ser ocupada somente por um médico Veterinário, Agrônomo ou Zootecnista.

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO — O Departamento técnico é um órgão com finalidades técnicas, composto de cinco membros, presidido por um Veterinário, Agrônomo ou Zootecnista, nos termos do Decreto-Lei nº 5517 e nº 64704 todos de livre escolha do Presidente da Executiva, cabendo-lhe apresentar sugestões e

propondo medidas visando o aprimoramento de criação, o desenvolvimento e a maior discriminação da raça pastor alemão em todo o Estado.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE — A SCPA para ser dissolvida, somente poderá ocorrer, se for resolvida em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para este fim, realizadas com intervalo de trinta dias e por maioria mínima de dois terços dos sócios quites com os cofres da Sociedade. (T. nº 03834 - Reg. nº 7795 - Dia 22.12.78)

Sindicato Rural de Vigia

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 1979

— RECEITA —		Cr\$-
11 — Renda Tributária.....		9.889,00
12 — Renda Social		24.383,00
14 — Rendas Extraordinárias		226.046,00
TOTAL GERAL	260.318,00	
— DESPESA —		
21 — Administração Geral		84.005,00
22 — Contrib. Regulamentares		45.388,00
23 — Assistência Social		127.644,00
TOTAL DO CUSTEIO	257.037,00	
31 — Aplicação de Capitais		3.281,00
TOTAL GERAL	260.318,00	

Vigia-Pá, 25 de novembro de 1978.

ARMANDO DA SILVA FERNANDES
Presidente
JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA
Tesoureiro

IRACY PACHECO DE LYRA
Téc. em Contabilidade
CRC (PA) nº 3400
CPF — 006037752-68

Aprovado em Assembleia Geral do dia 25/11/1978.

(T. nº 03838 — Reg. nº 7811 — Dia: 22/12/78)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

PORTARIA Nº 33 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa da Superintendência do Sistema Penal do Estado, referente ao exercício de 1978.

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e considerando o disposto no Art. 6º da Resolução nº 01/SUSIPE de 30 de março de 1978.

R E S O L V E:

Art. 1º — Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa da Superintendência do Sistema Penal do Estado, constante do anexo, para o exercício de 1978.

Art. 2º — Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Superintendência do Sistema Penal do Estado, em 14 de dezembro de 1978.

Dr. EDUARDO GALEÃO PEREIRA LIMA
Superintendente

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

				EXERCÍCIO			
ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO				1978			
UNIDADE:				CÓDIGO			
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO				4801			
APLICAÇÃO PROGRAMADA	Classificação Orçamentária Projeto ou Natureza Detalhada Atividade da Des- pesa.	Fonte	Importância Total da Aplicação				
COORDENAÇÃO DO SISTEMA							
PENAL DO ESTADO — 4801.02040.152.001							
	3111.01.00		1.265.120				
	3111.02.00		22.880				
	3120.00.00		5.110.000				
	3131.00.00		520.000				
	3132.00.00		1.123.000				
	3140.00.00		200.000				
	3150.00.00		2.000				
	3233.00.00		10.000				
	3250.00.00		22.000				
	4130.00.00		35.970				
	4140.00.00		104.030	8.415.000			
APARELHAMENTO DO SISTEMA							
PENAL DO ESTADO — 4801.02070211.001							
	4130.00.00		1.900.000				
	4140.00.00		100.000	2.000.000			
Total do Projeto	Total das Atividades	Pessoal e Enc. Sociais	Outras Desp. Correntes	Capital	Recursos Ord.	Rec. Vinculados	Total Geral
2.000.000	8.515.000	1.320.00	6.955.000	2.140.000	10.415.000	—	10.415.000

Belém, 14 de dezembro de 1978

Dr. EDUARDO GALEÃO PEREIRA LIMA
Superintendente

(Ext. Reg. nº 7791 — Dia: 22/12/78)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços para a elaboração dos termos de referência visando a execução do Sistema Viário do Una.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titulos Dr. Fernando Coutinho Jorge, o Banco do Estado do Pará S/A — BEP agente financeiro do FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO, representado por seu Diretor Presidente Sr. João Elias Nazaré Cardoso e por seu Diretor de Crédito Especializado Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes e a Companhia de Desenvolvimento e Adminis-

tração da Área Metropolitana de Belém — CODEM, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. João Frutuoso Dantas Filho e por seu Diretor de Planejamento Dr. Paulo Elcídio Chaves Nogueira, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços para a Elaboração dos Termos de Referência visando a Execução do Sistema Viário do Una, firmado aos dias 13 de outubro de 1977, conforme Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — As Cláusulas II, III e V do Contrato em apreço passam a ter a seguinte redação:

"II — NATUREZA DOS SERVIÇOS — Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços referentes à elaboração dos Termos de Referência visando a execução do Sistema Viário do Una, conforme Proposta Técnica e Plano de Aplicação que passam a constituir parte integrante e inseparável deste Contrato e a proceder a contratação de empresa qualificada para a elaboração dos serviços do presente Contrato".

"PARÁGRAFO ÚNICO — A continuidade dos trabalhos, na sua posterior etapa, será objeto de novo Contrato, a ser celebrado oportunamente".

"III — PRAZO — O prazo para execução dos serviços relativos aos Termos de Referência será de 30 (trinta) dias, ficando a segunda etapa condicionada à apuração pela CONTRATANTE, da primeira etapa".

"V — PREÇO E PAGAMENTO — Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a ser liberada em duas (2) parcelas iguais, sendo a primeira na assinatura do Contrato, e a segunda após a contratação dos serviços de elaboração de Estudo Preliminar e Ante-Projeto de Engenharia do Sistema Viário do Una".

"PARÁGRAFO PRIMEIRO — A aprovação dos serviços pela CONTRATANTE dependerá

de decisão final do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém — CONBEL, sob a forma de Resolução, conforme artigo 16, seção IV, do Regimento Geral daquele Colegiado".

"PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Quarta do Convênio CONBEL/CODEM, de 02 de outubro de 1975, poderá por motivos supervenientes propor ao CONBEL, alteração nos custos dos serviços ora avençados".

"PARÁGRAFO TERCEIRO — A CONTRATADA receberá a título de administração de serviços, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato".

CLÁUSULA SEGUNDA — O resumo da Proposta Técnica do Projeto referente à elaboração dos termos de referência visando a execução do Sistema Viário do Una, passa a ser o seguinte:

OBJETIVOS — Adaptar o Sistema Viário do Igarapé do Una, proposto pelo PDGB (Plano de Desenvolvimento da Grande Belém) às novas necessidades surgidas em função das obras do canal em execução pelo DNOS e dos obstáculos impostos pelas áreas institucionais existentes nas imediações, tendo em vista principalmente a integração ao sistema viário atual e futuro, e a criação de instrumentos legais que possibilitem o ordenamento e controle da ocupação de solos daquela área.

PRÓDUTOS — 1) Elaboração dos Termos de Referência:

2) Contratação de empresa qualificada, para elaboração de Estudo Preliminar e Ante-Projeto de Engenharia do Sistema Viário do Una.

3) Acompanhamento e Controle dos trabalhos contratados. (*)

(*) Os trabalhos referentes ao item 3 serão objeto de novo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, referente ao Contrato ora aditado, passa a ser o seguinte:

ETAPAS DO TRABALHO	1º PERÍODO	2º PERÍODO
1) Elaboração dos Termos de Referência		
2) Contratação dos Serviços de: Empresa qualificada para elaboração de Estudo Preliminar e Ante-Projeto de Engenharia do Sistema Viário do Una		
3) Acompanhamento e Controle dos Trabalhos		
DESEMBOLSO PARCIAL	(*) 50.000	50.000
(1,00) ACUMULADO	50.000	100.000

(*) Recursos liberados em 1977

CLÁUSULA QUARTA — São ratificadas todas as demais Cláusulas, condições e encargos do Contrato original.

E, por estarem justas e avençadas, as partes contratantes assinam o presente em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que vão subscriptas pelas testemunhas abaixo.

Belém, 15 de dezembro de 1978.

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
Diretor Presidente do Banco do Estado
do Pará S/A.

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Diretor de Crédito Especializado do Banco do
Estado do Pará S/A.

JOÃO FRUTUOSO DANTAS FILHO
Diretor Presidente da CODEM

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Diretor de Planejamento da CODEM

TESTEMUNHAS:

SOPHIA CHIE HORIGUCHI

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

(Ext. Reg. nº 7790 — Dia: 22/12/78)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN

CONTRATO SEPLAN Nº 010/78
(FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO)

Termo de Contrato que entre si celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN/PA, o Banco do Estado do Pará S/A — BEP e a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Fernando Coutinho Jorge, o Banco do Estado do Pará S/A, doravante denominado BEP, neste ato representado por seu Diretor-Presidente e seu Diretor de Crédito Especializado, respectivamente Drs. João Elias Nazaré Cardoso e Adriano Velloso de Castro Menezes, e a Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém — CODEM, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. João Frutuoso Dantas Filho e seu Diretor de Planejamento Paulo Elcídio Chaves Nogueira, celebram o presente Contrato, com embasamento nos termos da Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, visando à aplicação de recursos do Fundo Metropolitano referente ao exercício de 1978, de acordo com a Resolução nº 015/78 do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém — CONBEL, homologada pelo Governo do Estado do Pará através do Decreto de 14 de dezembro de 1978, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: — O presente Contrato tem por objetivo proporcionar recursos à CONTRATADA, a fim de fazer face ao atendimento das despesas com os serviços para elaboração de estudo preliminar e anteprojeto de engenharia do sistema viário do Una, de acordo com o Plano de Aplicação, Proposta Técnica, Cronograma

Físico-Financeiro, que a SEPLAN declara aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO: — São entidades envolvidas na execução do presente Contrato:

- Pelo Estado do Pará a SEPLAN-PA e o BEP;
- Pelo Município de Belém, a CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO — DAS RESPONSABILIDADES:

I — Compete à SEPLAN:

- Autorizar expressamente o BEP a efetuar a transferência efetiva dos recursos para a CONTRATADA no valor de Cr\$ 2.843.186,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil e cento e oitenta e seis cruzeiros), para fazer face aos custos totais do projeto, de conformidade com a Proposta Técnica e o Plano de Aplicação.
- Acompanhar e avaliar os serviços executados, objeto do presente Contrato, para posterior aprovação dos mesmos.

II — Compete ao BEP:

- Efetivar a CONTRATADA o repasse do valor supra-referido, a débito dos recursos disponíveis na conta nº 181.504-0-FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO, após a respectiva autorização da SEPLAN.

III — Compete à CONTRATADA:

- Proceder à execução dos serviços conforme Proposta Técnica e Cronograma Físico-Financeiro;
- Enviar à SEPLAN mensalmente, relatórios circunstanciados da execução do projeto, de acordo com modelo previamente fornecido, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro;
- Dar aos recursos transferidos, a destinação prevista neste Contrato, de acordo com as normas legais pertinentes à matéria;
- Apresentar ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, a prestação de contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Contrato, encaminhando à SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: — O valor do presente Contrato é de Cr\$ 2.843.186,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil e cento e oitenta e seis cruzeiros) a serem liberados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, anexo.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: — A despesa em que importa a execução do presente Contrato, no montante de Cr\$ 2.843.186,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil e cento e oitenta e seis cruzeiros) a ser empenhada em duas parcelas: — a primeira de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 — Fundo — Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 —

Habitação e Urbanismo; Programa: 59 —
Regiões Metropolitanas; Subprograma: 323 —
Planejamento Urbano; Projeto: 1058 —
Programação a Cargo dos Recursos do Fundo
Metropolitano; 4374.04 — Diversas — Outras
Contribuições.

— a segunda parcela de Cr\$ 1.843.186,00
(hum milhão, oitocentos e quarenta e três mil e
cento e oitenta e seis cruzeiros) a ser empenhada
no exercício de 1979, correspondente à Dotação
Orçamentária prevista para aquele ano.

**CLÁUSULA QUINTA — DA POSSE DOS
BENS:** — Os bens móveis e imóveis adquiridos
através dos recursos originários do presente
Contrato, deverão ficar na posse da
CONTRATADA até o fim de suas vidas úteis,
devendo o mesmo, por ocasião da prestação de
contas, apresentar relação detalhada dos
referidos bens.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA: —
O presente Contrato terá vigência no exercício
financeiro de 1978.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO
DE CONTRATO:** — As partes contratantes, em
comum acordo e mediante Termo Aditivo,
poderão prorrogar o prazo ou modificar o
presente Contrato, em virtude de causa
superveniente de força maior, conveniência, ou
de ordem legal.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO: —
Na infringência a qualquer dos termos deste
Contrato, poderá a parte prejudicada promover
a rescisão do mesmo, na forma da legislação
civil, caso em que o valor dos serviços

realizados até então, será devido após pronun-
ciamento da Contratante, independentemente
de interpelação judicial ou extra-judicial,
podendo também mediante acordo ser
modificado ou rescindido.

CLÁUSULA NONA — FORO: — Fica eleito
o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do
Pará para dirimir toda e qualquer controvérsia
oriunda do presente Contrato, com exclusão de
qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Assim, estando justas e Contratadas, as
partes firmam o presente instrumento em 5
(cinco) vias de igual teor e forma, para um só
efeito, na presença das testemunhas abaixo
assinadas.

Belém (PA), 15 de dezembro de 1978.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
Diretor-Presidente do Banco do Estado do
Pará S/A

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Diretor de Crédito Especializado do Banco do
Estado do Pará S/A

JOÃO FRUTUOSO DANTAS FILHO
Diretor-Presidente da CODEM

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA
Diretor de Planejamento da CODEM

TESTEMUNHAS:

1ª **SOPHIA CHIE HORIGUCHI**

2ª **MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO**

CRONOGRAMA FÍSICO — FINANCEIRO

ÍTEMS	0	DIAS CORRIDOS					180
		30	60	90	120	150	
1º Relatório							
2º Relatório							
3º Relatório							
4º Relatório							
5º Relatório							
Relatório Final %							
Recursos	Parcial	432.660	494.468	494.468	494.468	494.468	432.654
em Cr\$-1,00	Acumulado	432.660	927.128	1.421.596	1.916.064	2.410.532	2.843.186

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal do Pará

Termo de Contrato nº 03/78-GE-ETA/PA, firmado entre a Universidade Federal do Pará e a Empresa Plantel S.A., para fornecimento de Equipamentos, Instalação e Treinamento, nos termos do Edital de Tomada de Preços Internacional nº 01/78, aprovado pelo PREMESU, OF. 04377 e BID, Carta nº 3108 de 13.11.78, no valor de Cr\$ 1.631.880,00 correspondente a US\$ 81.390,52 (em 11.12.78) para melhoria e aperfeiçoamento do Ensino nos Cursos de Eng. Civil, Eng. Mecânica, Eng. Química, Química e Bioquímica.

(T. nº 03624 - Reg. nº 7809 - Dia: 22/12/78)

Declaração

EXTRAVIO DE CAUTELA (S)

Tendo-se extraviado, nesta cidade, o (s) certificado (s) nº (s) 000.132.286; 000.185.745 e 000.246.070 emitido (s) em meu nome Zilah Maria Fadul Soares pelo Banco da Amazônia S.A., representativo (s) de 1.750 (hum mil setecentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, de nº (s) 0.042.725.495 a 0.042.726.494; 0.249.553.542 a 0.249.553.791; 0.347.635.689 a 0.347.636.188, DECLARO assim estar (em) mencionado (s) certificado (s) sem valor algum, em virtude da emissão de duplicata (s), comprometendo-me a restituí-lo (s) ao Banco, se, em qualquer tempo, for (em) encontrado (s).

Belém (PA), 04/10/1978

(T. nº 03839 - Reg. nº 7810 - Dia: 22/12/78)

Guarantã Agropecuária S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C.G.C - 05.426.598/0001-07

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30.12.78 às 10:00 horas, em sua sede social à Fazenda Guarantã, município de Conceição do Araguaia-Pa., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento de Capital no valor de Cr\$ 5.182.639,00, com incorporação de reserva de correção monetária contabilizada até o exercício de 1977.

- Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 20 de dezembro de 1978

Ass) — A Diretoria

(Ext. Reg. nº 7808 - Dias: 22, 23 e 27/12/78)

Banco Nacional da Habitação

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO, CONCLUSÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DAS HABITAÇÕES INTEGRANTES DO PROJETO "FICAM — II", COM GARANTIAS REAL E SUPLEMENTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO MUTANTE, O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E, COMO MUTUÁRIA, A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ.

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC—MF sob o nº 33633686/0001-07 com sede em Brasília, Distrito Federal e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB—PA), sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei Estadual nº 3.282 de 13 de abril de 1965, inscrita no CGC—MF sob o nº 04887055/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 1180, doravante denominada simplesmente MUTUÁRIA, com a interveniência do Estado do Pará, como FIADOR, doravante chamado simplesmente ESTADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, tendo em vista a consecução dos objetivos do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), ajustam o presente contrato de empréstimo por instrumento particular, com força de escritura pública, "ex-vi" do disposto no Art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — CONVÊNIO — Constituem partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP) celebrado entre o BNH e o ESTADO em 02 de setembro de 1975 e respectivos aditamentos e alterações.

SEGUNDA — VALOR - O BNH, de conformidade com o disposto nas RC-03/75, RD-15/77, RD-24/77 e demais normas complementares concede à MUTUÁRIA um empréstimo no montante de Cr\$ 61.729.220,28 (sessenta e hum milhões, setecentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte cruzeiros e vinte e oito centavos) correspondente a 203.532 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH), no valor unitário de Cr\$ 303,29 (trezentos e três cruzeiros e vinte e nove centavos) para o trimestre iniciado em 01.10.78.

TERCEIRA — OBJETIVO — O empréstimo indicado na cláusula anterior tem como objetivo financiar a construção, conclusão, ampliação ou melhoria das habitações integrantes do Projeto "FICAM — II", constituído de 1.230 unidades residenciais localiza-

das em Município (s) Diversos do Estado do Pará, na conformidade da proposta aceita pelo BNH, constante do processo 01/06362, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

QUARTA — DESEMBOLSO — O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro (ANEXO Nº I) que, ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo Interveniante, integra este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Independentemente das datas e dos valores constantes do cronograma acima referido, os desembolsos do empréstimo se processarão mediante a entrega ao BNH de uma via de cada contrato firmado com os beneficiários finais, acompanhada da respectiva certidão de registro no competente Cartório de Imóveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O cronograma financeiro constante do ANEXO Nº I, mencionado no "caput" desta cláusula, poderá ser alterado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito à MUTUÁRIA.

QUINTA — CARÊNCIA — O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 18 (dezoito) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a Cláusula Quarta para o primeiro desembolso e a terminar em 08 de julho de 1980, podendo ser prorrogado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito à MUTUÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO — Durante o período de carência, sobre as parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas, incidirão juros à taxa anual nominal de 2% e efetiva de 2,019%.

SEXTA — AMORTIZAÇÃO — A MUTUÁRIA amortizará o empréstimo de acordo com as seguintes condições básicas:

a) prazo de amortização de até 300 meses, de acordo com o subitem 9.3. da RD-24/77;

b) taxas anuais de juros, efetiva e nominal, a serem fixadas em conformidade com a RD-06/75, modificada pela RD-25/77;

c) vencimento da primeira prestação no dia 08 (oito) do mês seguinte ao término do prazo de carência;

d) cálculo e reajustamento das prestações, de conformidade com o item 1.1. da RD-15/77.

PARÁGRAFO ÚNICO — De acordo com disposto no subitem 9.3.1 da RD-24/77, o BNH poderá emitir Planos de Retorno parciais para o empréstimo em função dos valores e prazos dos contratos de financiamento celebrados entre a MUTUÁRIA e os beneficiários finais que tenham sido apresentados ao BNH na mesma época, para efeito de desembolso.

SÉTIMA — RE-RATIFICAÇÃO — Ao final do prazo de carência previsto na Cláusula Quinta, este contrato será re-ratificado, para efeito de fixação do valor atualizado do empréstimo, estabelecendo-se as condições definitivas de amortização, inclusive taxas de juros incidentes a partir daquele momento.

OITAVA — GARANTIAS — A MUTUÁRIA, em garantia das obrigações assumidas no presente contrato, dá ao BNH;

a) em caução, os seus direitos creditórios originados dos contratos e financiamentos dos imóveis a serem construídos, concluídos, ampliados ou melhorados com os recursos deste Contrato, referidos na Cláusula Terceira, observado o disposto no Decreto nº 24.778, de 14 de julho de 1934;

b) fiança prestada pelo ESTADO, nos termos da (s) Lei (s) nº (s) 4.508 de 15.04.74 e 4.672 de 23.11.76 e em conformidade com o disposto na Cláusula Nona do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — As garantias constituídas na conformidade desta Cláusula prevalecerão pelo tempo necessário ao completo e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato e no instrumento de re-ratificação referido na Cláusula Sétima.

NONA — INTERVENIÊNCIA DO ESTADO — O ESTADO, na qualidade de FIADOR, devidamente autorizado pela (s) Lei (s) nº(s) 4.508 de 15.04.74 e 4.672 de 23.11.76, comparece a este ato para garantir, expressa e solidariamente com a MUTUÁRIA, independentemente do benefício de ordem, o pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata o presente contrato.

DÉCIMA — REGISTRO E PUBLICIDADE — A MUTUÁRIA obriga-se a promover o registro deste contrato no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH a competente prova da realização destes atos.

PARÁGRAFO ÚNICO — Quando da contratação dos financiamentos com os beneficiários finais, a MUTUÁRIA obriga-se, outrossim, a promover a averbação, à margem das matrículas dos imóveis correspondentes, da caução de direitos creditórios prevista na alínea A da Cláusula Oitava, acima.

DÉCIMA PRIMEIRA — CONDIÇÕES GERAIS — Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS, constantes do ANEXO Nº II, ora rubricado pelas partes e pelo Interveniante, que declaram conhecê-lo e aceitá-lo, em todos os seus termos, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

DÉCIMA SEGUNDA — SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO — As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e, se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento

em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 1978.

PELO BNH:

HELIO EDWAL DE SALLES LOPES
Diretor

ALBERTO TROMBELLA
COS — Gerente em Exercício

PELA MUTUÁRIA:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

FRANKLIN COSTA
Diretor Financeiro

PELO ESTADO:

CLÓVIS MORAIS RÊGO

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

EDMILSON OLIVEIRA ANDRADE
CPF 024027342-72

VISTO:

ANTÔNIO ESMERALDO NETO
COS/GEDAJ — CHEFE

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º Ofício

Apresentado no dia 15 para Registro Integral. Apontado sob o nº de Ordem 14670 do Prot. Lº A — Nº 2. Belém-Pará, em 15.12.78. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V. S. CHERMONT
Oficial

CPF 085912102 04

ANEXO Nº I — DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO, CONCLUSÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL (FICAM), FIRMADO EM 06.12.1978, ENTRE O BNH E A COHAB-PA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DO CONTRATO REFERENTE AO PROJETO "FICAM — II"

MÊS	VALOR DA PARCELA EM UPC
Janeiro/79	50.883
Abril/79	50.883
Julho/79	50.883
Outubro/79	50.883
TOTAL	203.532

ANEXO Nº II Do Contrato firmado em 06/12/1978, entre o BNH e a COHAB-PA..., com a interveniência do Estado do Pará..., referente ao Projeto "FICAM II".

Condições Gerais dos contratos de empréstimos para Financiamento da Construção Con-

clusão, ampliação ou melhoria de habitação de interesse social (FICAM), firmados entre o BNH e as Companhias de Habitação Popular (COHABs) ou Órgãos Assemelhados, com a interveniência dos Estados ou Municípios.

1ª DISPOSIÇÕES GERAIS — Constituem disposições gerais dos contratos em epigrafe:

a) O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma previsto no contrato, se processará de acordo com o item 10 da RD-24/77 e em função do andamento efetivo das obras, observadas as normas do BNH sobre a matéria;

b) O empréstimo, durante o prazo de carência será corrigido monetariamente de acordo com a variação da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC);

c) Durante o período de carência do empréstimo, os juros incidentes sobre as parcelas efetivamente desembolsadas serão capitalizados mensalmente e incorporados ao saldo devedor final;

d) Não ocorrendo a contratação e conclusão das obras no prazo previsto e enquanto não for emitido o Plano de Retorno do Empréstimo elaborado o respectivo instrumento de re-ratificação, o BNH poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, de acordo com o disposto na RD-42/73.

2ª — SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS —

O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à MUTUÁRIA, suspender os desembolsos, se não preferir rescindir o contrato, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pela MUTUÁRIA com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

b) Não comprovação da regularidade de situação da MUTUÁRIA perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração da MUTUÁRIA ou a capacidade de disposição de seus bens;

d) Alteração da natureza jurídica ou dos seus estatutos, que venha a contrair normas baixadas pelo BNH;

e) Inadimplemento, por parte da MUTUÁRIA, de qualquer obrigação assumida com o BNH no contrato de empréstimo;

f) Inexatidão ou falsidade das declarações relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH;

g) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do BNH;

h) Qualquer outra circunstância que torne improvável ou inseguro o integral cumprimento pela MUTUÁRIA das obrigações assumidas no contrato ou a A REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS

PARA OS QUAIS FOI CONCEDIDO O CRÉDITO:

3º — **VENCIMENTO ANTECIPADO** — A dívida da MUTUÁRIA vencer-se-á, automática e antecipadamente, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais acessórios, inclusive correção monetária e quaisquer importâncias devidas, independentemente de aviso ou notificação, nos casos previstos na Cláusula anterior, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais e bem assim nos seguintes casos:

1. Não pagamento pela MUTUÁRIA de 03 (três) prestações consecutivas de retorno;

2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados do mês previsto no contrato de empréstimo para o primeiro desembolso, sem que o mesmo tenha sido realizado de acordo com a RD nº 42/73 do BNH;

3. Cancelamento do registro da MUTUÁRIA como Agente Integrante do Sistema Financeiro da Habitação, nos termos da RC-02/71, do BNH.

4º — **TOLERANCIA E NOVAÇÃO** — A tolerância do BNH em relação à inobservância ou descumprimento, pela MUTUÁRIA, de qualquer condição aqui ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste contrato, os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

5º — **ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PAGAMENTOS** — Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: a) multas; b) Juros vencidos; e c) amortização.

6º — **IMPONTUALIDADE** — Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida ao BNH, serão cobrados juros de mora, calculados à taxa correspondente à taxa contratual anual de juros, acrescida de 1% a.a., proporcionalmente aos dias de atraso, e incidente sobre cada parcela em atraso, corrigida monetariamente com base na variação do valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) verificada entre as datas do vencimento e pagamento do débito.

7º — **PENA CONVENCIONAL** — No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, a MUTUÁRIA pagará ao BNH a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

8º — **LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS** — A MUTUÁRIA poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (Dez por cento) do valor inicial do mútuo, expresso em UPC, mediante comunicação ao BNH de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

9º — **LIQUIDEZ E CERTEZA DA DÍVIDA** — Os comprovantes de entrega das parcelas de crédito valerão para o efeito de ficarem expressamente asseguradas a certeza e a liquidez da dívida da MUTUÁRIA, quanto ao principal, ao qual serão

acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, correção monetária e quaisquer acessórios convencionados ou legalmente admitidos, ficando assim, dispensada a verificação da conta por processo especial, ressalvado à MUTUÁRIA, apenas, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

10º — **FISCALIZAÇÃO** — Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao BNH o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a MUTUÁRIA a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

11º — **CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO** — As importâncias expressas ou referidas no contrato ou dele resultantes, para efeito de amortizações, liquidação, adjudicação e remissão, contratuais, serão corrigidas monetariamente, segundo os índices de correção monetária no valor oficial da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), conforme o disposto no artigo 1º do Decreto Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966 e na Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

12º — **SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA** — No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo das correções monetárias previstas no contrato será feito com base em índices indicados pelo Conselho de Administração do BNH.

13º — **PRIMEIRO REAJUSTAMENTO DA PRESTAÇÃO** — O primeiro reajustamento das prestações de amortização e juros será efetuado na mesma proporção da variação da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), verificada entre o trimestre civil em que ocorrer o término da carência do contrato e o trimestre civil da época indicada para o reajustamento.

14º — **DEMAIS REAJUSTAMENTOS DA PRESTAÇÃO** — Os demais reajustamentos serão efetuados na mesma proporção da variação da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época indicada para o reajustamento.

15º — **VALOR DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO** — Para determinação do valor da primeira prestação será considerado o Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) em vigor na data do término da carência do contrato.

16º — **CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR** — O saldo devedor será corrigido monetariamente, no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

17ª - **Liquidação da Dívida** - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o valor remanescente será exigível e cobrado pelo BNH juntamente com a última prestação.

Parágrafo Único - Na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo do contrato, a dívida será dada como quitada.

18ª - **Taxa de Administração** - Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (hum por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação de cada parcela.

19ª - **Taxa de Compromisso** - Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição da Mutuária e não utilizadas nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC-107/66.

20ª - **Financiamento das Habitações aos Beneficiários Finais** - Nos contratos de financiamento para a construção, conclusão, melhoria ou ampliação das habitações aos beneficiários finais, a Mutuária obedecerá ao disposto nas RC-03/75, RD-06/75, RC-01/77, RD-10/77 e RD-24/77, todas do BNH, e demais normas complementares, adotando ainda o seguinte:

a) taxa de juros anual e prazo de amortização, de acordo com o (s) plano (s) de comercialização aprovado (s) pelo BNH observando-se o disposto nos subitens 19.3 e 19.4 da RD-24/77;

b) pagamento da dívida em prestações mensais e sucessivas calculadas e reajustadas de acordo com a RC-01/77 e RD-10/77, ambas do BNH;

c) taxa de Cobrança e Administração (TCA) e Taxa de Apoio Comunitário (TAC), cobráveis e aplicáveis conforme os termos da RD-24/77 do BNH, e normas complementares;

d) menção à caução de direitos creditórios prevista no contrato de empréstimo;

e) seguro compreensivo previsto na Apólice de Seguro Habitacional;

f) percentual máximo de comprometimento da renda familiar estipulado na RD-06/75, do BNH;

g) cláusula obrigatória no sentido de que a Ficha de Informação do Financiador (FIF), emitida em conformidade com as normas e rotinas da Apólice de Seguro Habitacional, faça parte integrante do contrato;

h) menção à possibilidade de desconto, no salário do empregado, das prestações correspondentes ao pagamento da dívida contraída, na conformidade da Lei nº 5.725, de 27.10.1971.

21ª - **Cancelamento da Caução** - O BNH constitui a Mutuária sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes especiais para promover o cancelamento da caução dos direitos creditórios mencionada no contrato de empréstimo, nos casos de morte ou de invalidez permanente do beneficiário final, em condições cobertas pelo seguro pre-

visto na alínea "e" da cláusula anterior, desde que comprovado o recebimento pelo BNH da indenização correspondente ao saldo devedor do preço ajustado no contrato celebrado com o financiado, e, no caso de liquidação antecipada da dívida, na forma prevista na RD-51/74 do BNH.

22ª - **Benfeitorias** - O BNH, desde já, expressa sua anuência com o registro das benfeitorias construídas com os recursos decorrentes do contrato de empréstimo, pelo que, fica o Oficial do Registro de Imóveis competente, autorizado a efetuar as averbações necessárias e que forem requeridas pela Mutuária.

23ª - **Obrigações Adicionais** - Nos termos da RC-11/76, do BNH, obriga-se a Mutuária a contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao contrato, tendo, como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro com subcontas identificadoras.

Parágrafo Único - Os documentos comprobatórios das despesas na execução do contrato, depois de identificados com o número do mesmo, serão arquivados no respectivo órgão de contabilidade analítica da Mutuária, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos do BNH, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

24ª - **Seguros Obrigatórios** - Obriga-se a Mutuária a cumprir, sem restrições, as normas e instruções referentes aos seguros do Sistema Financeiro da Habitação, aplicáveis à operação, sob pena de arcar com os ônus decorrentes de sua omissão.

25ª - **Normas Complementares** - Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo, as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD-42/73, as quais a Mutuária declara conhecer e obriga-se a cumprir.

26ª - **Contrato de Empréstimo** - As presentes Condições Gerais integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento, ao qual se agregam, para todos os fins de direito.

(Ext. Reg. nº 7806 - Dia 22.12.78)



IMPRESA OFICIAL

SERVIÇOS GRÁFICOS

IMPRESSÃO DE:

- | | |
|------------|-------------|
| * Livros | * Agendas |
| * Revistas | * Separatas |
| * Jornais | * Cartazes |

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: **Dep. ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/78 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

DECRETO LEGISLATIVO

REFERENDA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUDAM E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA.

Art. 1º — Fica referendado o Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura, para execução do Programa de Reestruturação da Colônia Agrícola Estadual "Pedro Teixeira", constante do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense - PRONORPAR.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1978.

Deputado **ANTONIO ALVES TEIXEIRA**
Presidente
Deputado **ANTONIO DA SILVA PEREIRA**
1º Secretário
Deputado **OSÉAS BATISTA DA SILVA**
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 91/78 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

REFERENDA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUDAM E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA.

Art. 1º — Fica referendado o Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura, para execução do Projeto "Infra-Estrutura de Apoio à Cultura do Guaraná", constante do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense - PRONOPAR.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1978.

Deputado **ANTONIO ALVES TEIXEIRA**
Presidente
Deputado **ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA**
1º Secretário
Deputado **OSÉAS BATISTA DA SILVA**
2º Secretário

(G. — Reg. nº 3603).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/78 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sua mesa Diretora promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

HOMOLOGA O TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 164/77-SUDAM, FIRMADO EM 20 DE OUTUBRO DE 1978.

Art. 1º — É homologado o termo Aditivo do Convênio nº 164/77-SUDAM, firmado em 20 de outubro de 1978, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o Governo do Estado do Pará — Secretaria de Estado de Agricultura, para prosseguimento da execução do Projeto "Desenvolvimento da Fruticultura" constante do programa de recuperação sócio-econômica do nordeste paraense - PRONORPAR.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1978.

Deputado **ANTONIO ALVES TEIXEIRA**
Presidente
Deputado **ANTONIO DA SILVA PEREIRA**
1º Secretário
Deputado **OSÉAS BATISTA DA SILVA**
2º Secretário

(G. — Reg. nº 3604).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/78 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a mesa promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

REFERENDA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUDAM E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA.

Art. 1º — Fica referendado o Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura, para execução do Projeto "Infra Estrutura de Apoio à Cultura do Côco da Bahia", constante do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense - PRONORPAR.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1978.

Deputado **ANTONIO ALVES TEIXEIRA**
Presidente
Deputado **ANTONIO DA SILVA PEREIRA**
1º Secretário
Deputado **OSÉAS BATISTA DA SILVA**
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 94/78 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo,
DECRETO LEGISLATIVO
HOMOLOGA O TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 161/77—SUDAM, FIRMADO EM 09 DE OUTUBRO DE 1978.

Art. 1º — É homologado o Termo Aditivo ao Convênio nº 161/77-SUDAM firmado em 09 de outubro de 1978, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o Governo do Estado do Pará — Secretaria de Estado de Agricultura, para prosseguimento da execução do Projeto "Desenvolvimento da Pecuária Leiteira, constante do programa de recuperação (sócio-econômica) do Nordeste Paraense - PRONORPAR.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
 Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA
 1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
 2º Secretário

(G. — Reg. nº 3605).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 95/78 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Referenda o terceiro termo aditivo ao convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, o Estado do Pará e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará.

Art. 1º — Fica referendado o Terceiro (3º) Termo Aditivo ao convênio celebrado em 04 de agosto de 1975 entre o Ministério da Agricultura, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, o Estado do Pará e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, publicado no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 1975, para execução do Programa que visa à manutenção da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola do Estado.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
 Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA
 1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
 2º Secretário

(G. — Reg. nº 3608).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/78 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

DECRETO LEGISLATIVO

Referenda termo aditivo ao convênio nº 144/78 — SUDAM, firmado entre a SUDAM e o Governo do Estado

do Pará - SAGRI, para execução do projeto "Construção de Usina de Beneficiamento de Semente de Algodão" constante do PRONORPAR.

Art. 1º — Fica referendado o Convênio nº 144/78—SUDAM, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o Governo do Estado do Pará—SAGRI, para execução do Projeto "Construção de Usina de Beneficiamento de Semente de Algodão", constante do Programa de Recuperação Sócio-Econômico do Nordeste Paraense - PRONORPAR.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
 Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA
 1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
 2º Secretário

(G. — Reg. nº 3607).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 97/78 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1978

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

REFERENDA TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 176/78.

Art. 1º — Fica referendado o Termo Aditivo firmado em 14 de setembro de 1978, ao convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Estado do Pará através da Secretaria de Estado de Agricultura, para prosseguimento da execução do Projeto "Desenvolvimento da Cultura do Maracujá".

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
 Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA
 1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
 2º Secretário

(G. — Reg. nº 3602).



IMPRESA OFICIAL

SERVIÇOS GRÁFICOS

**Impressão dos Diários
 Oficiais do Estado e Mu-
 nicípio de Belém**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1978
— TERÇA-FEIRA

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO — CIVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA

Proc.: Nº 90/77.

EXECUÇÃO

Exeq.: Sotave — Norte, Ind. e Comércio Ltda..

Adva.: Margui Lima Gaspar.

Exec.: Tauari — Ind., Comércio e Agropecuária Ltda..

Desp.: Providencie-se editais de venda, ficando o cartório autorizado a marcar o dia e hora.

Proc.: Nº 472/77.

INVENTÁRIO

Invt.: Isaac Elias Israel.

Adv.: Paulo Rubio de S. Meira.

Invd.: Sol Israel.

Desp.: Vistos, etc.. Homologo por sentença o termo de partilha amigável dos bens ficados por falecimento de Sol Israel, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P. I. R.

Proc.: Nº 280/77.

REPARAÇÃO DE DANO (SUMARISSIMA)

Aut.: Orlando Paes Gonçalves.

Adv.: Luiz Guedes Sampaio.

Réu: João Luiz Parente da Silva.

Adv.: Nelson Augusto Freitas de Meira.

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls.

3ª VARA

Proc.: Nº 396/78.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: José da Costa Leite.

Adva.: Evangelina Alencar Farah.

Réu: Landry Gomes de Almeida.

Adv.: Raimundo F. Puget.

Desp.: R. H. A. Sentença já foi prolatada, faltando o cumprimento da mesma na forma da Lei, indo à conta.

PETIÇÃO DE: Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário, por seu Advogado, Dr. João José Maroja, nos autos cíveis da Ação Executiva Hipotecária, que move contra Alzira Ventura Brito, requerendo a desistência da referida ação.

Desp.: R. H. A conta.

7ª VARA

Proc.: Nº 536/78.

FALÊNCIA

Aut.: Indústria de Isolantes Térmicos Calorisol S/A..

Adv.: Benedito Beriuce Lacerda.

Ré: Soc. Mercantil Agropecuária Terra Santa Ltda..

Desp.: Cumpra-se o requerente as exigências do art. 11, e também preste as informações de que cogita o art. 14, § único, item I, tudo da Lei de Falência.

8ª VARA

Proc.: Nº 522/78.

ORDINÁRIA (DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE)

Aut.: Ana Maria dos Santos Pinheiro.

Adv.: Francisco Nunes Salgado.

Ré: R. Santos S/A..

Desp.: Fale o Rep. do M. P..

Proc.: Nº 530/78.

REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Raimundo Nonato Campos dos Santos.

Adv.: Antonio Villar Pantoja.

Ré: Empresa Rodoviária de Táxi, Ltda..

Desp.: Cite-se o requerido, para a instrução e julgamento.

Designo o dia 30 de janeiro, às 10:30 horas. Defiro a prova testemunhal.

9ª VARA

Proc.: Nº 224/78.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Rosa Maria Martins Cunha Lima.

Adva.: Ana Maria Crispino Gomes.

Réu: Paulo Cunha Lima.

Desp.: Chamo o processo a ordem e determino que a petição de fls. 24, seja desentranhada, autuada e apensada aos autos. Feito o que venham conclusos.

RESENHA DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1978
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO
— PEPES —

Inventário — 3ª Vara — Nº 337/78.

Inventariante: Lucilia Esteves de Almeida (Adv.: José Livio S. Barbalho).

Inventariados: Agostinho Afonso Esteves, Maria Augusta da Silva Esteves e Orlando Afonso Esteves (Adv.: Hermenegildo A. Crispin).

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 21, dos autos.

Inventário — 4ª Vara — Nº 557/78.

Inventariante: Cacilda das Chagas Marcelino (Adv.: Alcides Gentil Sobrinho).

Inventariada: Roberta Lopes das Chagas.

Despacho: Defiro o pedido da requerente, a qual deverá prestar o compromisso na forma da Lei, bem como, apresentar as declarações preliminares.

Separação Consensual — 7ª Vara — Nº 515/78.

Requerentes: José Umberto Carneiro e Júlia de Oliveira Carneiro (Adv.: João Lemos Mendes).

Sentença: Vistos, etc.. Homologo, por sentença, o acordo de fls. 2, cuja declaração foi reduzida a termo, às fls. 13 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois, uma vez, que foram observadas as formalidades legais, a separação judicial do casal, José Umberto Carneiro e Júlia de Oliveira Carneiro. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no Registro Civil. Custas, na forma da Lei. P. I. R.. Belém, 13 de dezembro de 1978. a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara.

Autos Cíveis de Desquite Amigável — Juiz da 8ª Vara — Processo Nº 490.06.77.

Requerente: Sérgio Benedito Puget Mergulhão.

Requerida: Elietza Pereira Pinto Mergulhão.

Despacho: Defiro o pedido de fls. Oficie-se. Em, 18.12.78.

a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza da 8ª Vara Cível e Comércio.

Autos Cíveis de Ação de Execução Hipotecária — Juiz da 10ª Vara Cível.

Requerente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Laudomício Ferreira).

Requerido: Fernando dos Santos Gomes.

Despacho: Rec. Hoje. Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado do A. Prossiga-se na Execução. Belém do Pará, aos 18.12.78. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara.

Autos Cíveis de Ação Ordinária de Indenização P/Perdas e Danos — Juíza da Décima (10ª) Vara Cível — Processo de Número 411.03.1978.

Autor: Seltom Hotéis S/A. (Advogado: Ademar Kato).
Rê: Construtora Paraense Ltda. (CONSPARA) (Adv.: Antonio Lindoso).

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 397 a 400. Aguarde-se em cartório o dia da audiência. Belém do Pará, aos 18.12.1978. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da Décima Vara Cível.

Ação de Despejo Por Falta de Pagamento — 10ª Vara — Nº 535/10/78.

Autor: Antonio Direni (Adv.: Hermenegildo Antonio Crispino).

Rêu: José Gonçalves Farias.

Sentença: Pelo exposto julgo procedente o pedido de Antonio Direni, em consequência decreto o despejo do inquilino, José Gonçalves Farias, da casa que ocupa na Travessa das Andradas, nº 318, de propriedade da A., fixando o prazo de 15 dias, para a desocupação. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e verbas advocatícias, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R.. Belém, 18.12.78. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza da 10ª Vara.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1978

Juízo da 3ª Vara

Requerimento de Alberto Pires Granado, na Ação de Despejo em que litiga com Benedito Castelo Branco, requerendo seja expedido o mandado de Despejo — Adv.: José Antonio Coelho.

Despacho: Voltem conclusos.

Juízo da 7ª Vara — DIVÓRCIO

Requerente: Osvaldo S. Rosa Vieira — Adv.: Nelson Alves Cunha.

Requerida: Raimunda Tocantins Gonçalves — Adv.: João Marques.

Sentença: Convertendo a separação judicial em divórcio.

Juízo da 9ª Vara

Requerimento de Antonio Farias Pinheiro, na Ação de Execução que move contra Olival Costa Farias, solicitando a remessa dos autos a Contadora, para liquidação do débito — Adv.: José Maria do Nascimento.

Despacho: J. aos autos.

Juízo da 10ª Vara — DESPEJO

Requerente: José Júlio da Silva — Adv.: Miguel Brasil.

Requerido: Manoel Udurcilio Rego — Adv.: Ubirajara F. e Silva.

Despacho: Para purgação da mora, designo o dia 03 de janeiro, às 11:00 horas, em cartório, pagando as custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o débito.

Requerimento do Banco do Brasil S/A. (Agravado) e Justino Almeida Maciel (Agravante), na Ação de Ordinária de Reivindicação, requerendo que os autos baixem a conta — Adv.: Walter Vitório Costa.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de Banco do Brasil S/A. e Justino Almeida Maciel, nos autos de sequestro apensos aos autos da Ação Ordinária de Reivindicação, requerendo a extinção do processo — Adv.: Walter Vitório Costa.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de Banco do Brasil S/A. e Justino de Almeida Maciel, na Ação Ordinária de Reivindicação, requerendo a extinção do processo — Adv.: Leoncio José Leão.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de Walter Farias do Nascimento, na Ação de Despejo que lhe move Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, apondo agravo de instrumento para o Egrégio Tribunal de Justiça — Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Despacho: N. A. Conclusos.

FALÊNCIA

Requerente: Indústria Almar Ltda. — Adv.: Orlando Antonio Fonseca.

Requerida: Construtora Nassar Ltda..

Despacho: Entregue ao síndico para emitir relatório.

RESENHA DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1978

— TERÇA-FEIRA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

1ª VARA

Processo Nº 1233/78.

ARROLAMENTO

Req.: Rubens Péres Vogado.

Adv.: Darcy L. Ramos.

Req.: Alcinda Péres Vogado e outra.

Desp.: Nomeio o aplicante inventariante, lavre-se o termo e preste-se as primeiras declarações. Cite-se os demais herdeiros para se fizerem representar no Inventário.

2ª VARA

Processo nº 1.201/78.

EXECUÇÃO

Req.: Banco Bamerindus do Brasil S/A..

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Req.: Indústria e Comércio de Conservas Alimentícias Ltda. e outro.

Adv.: Airton Ribeiro.

Desp.: Acolho a impugnação e devolvo ao exequente, o direito de penhora.

4ª VARA

Processo Nº 967/78.

DESPEJO

Req.: Iolanda Fernandes Almeida.

Adva.: Ana Lúcia Silva Lima.

Req.: Ronald Hornosch.

Adv.: Antonio Villar Pantoja.

Desp.: Julgo improcedente a presente "exceção de incompetência", pelo que deverá prosseguir o presente processo. Em provas.

7ª VARA

Processo Nº 937/78.

REINTEGRAÇÃO

Req.: Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores.

Adv.: Haroldo Guilherme Silva.

Req.: Luiz Alberto dos Santos Rosa.

Desp.: A conta.

7ª VARA

Processo Nº 1011/78.

EXECUÇÃO

Req.: Banco Real S/A..

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá.

Req.: Lothar Paulo Ehrhardi e outros.

Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 26.

7ª VARA

Processo Nº .../78.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Req.: Sandro Bellini.

Adv.: Luiz Roberto Meira.

Req.: Jarmila Magurovã Coni.

Adv.: Edilson Moura Barroso.

Desp.: Renovem-se as diligências, para o dia 02 de fevereiro, às 11:00 horas.

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Req.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Req.: Maria de Belém Marques de Lima.

Adv.: Antonio Villar Pantoja.

Desp.: A conta. Arbitro os honorários do advogado da autora em 20% sobre o valor da dívida.

7ª VARA

Processo Nº 122/78.

EXECUÇÃO

Req.: Pedro Antonio de Oliveira Souto.

Adva.: Natércia Navegantes Oliveira.

Req.: Raimundo Ferreira Saldanha.

Desp.: Junte-se o original do documento de fls. 09.

7ª VARA

Processo Nº 668/76.

EXECUÇÃO

Req.: Syed Mahood Ahmed.

Adva.: Solange M. Frazão do Couto.
 Req.: Adjaimo Machado Aroxa.
 Desp.: Proceda-se a penhora, com as cautelas legais.
 7ª VARA
 Processo Nº .../73.

DESQUITE

Req.: Pedro Rocha da Silva.
 Adv.: Roberto Seixas Simões.
 Req.: Alzira Pereira Silva.
 Adv.: Edson Couto.
 Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 13 de fevereiro, às 10:00 horas.
 8ª VARA
 Processo Nº 616/78.

SUMARISSIMA

Req.: Joaquim Cabana.
 Adv.: Jamil Moreno Sales.
 Req.: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda..
 Adv.: Pedro Bentes Pinheiro.
 Desp.: Remarco a audiência para o dia 13 de fevereiro, às 10:30 horas. Intime-se.
 8ª VARA
 Processo Nº 1035/78.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Req.: José Rodrigues Magalhães.
 Adv.: Ademar Kato.
 Req.: Francisco Ferreira Viana.
 Adv.: Vasco Borborema.
 Desp.: Em prova.
 8ª VARA
 Processo Nº 1.218/78.

EXECUÇÃO

Req.: Rogélio Fernandes Filho.
 Adv.: Edilson Barroso.
 Req.: Sedco — Perfuração Marítimas Ltda..
 Adv.: Aloisio A. Chaves.
 Desp.: Fale o exequente.
 8ª VARA
 Processo Nº 1163/78.

DESPEJO

Req.: Carmen Marron Nieto Enriquez.
 Adv.: Walter Machado Puget.
 Req.: Maria Célia de Jesus Mesquita.
 Desp.: Julgo procedente a ação, com fundamento na Lei acima citada e arts. 350 e seguintes do C.P.C.. Anterior, e decreto o despejo do imóvel, sito à Rua Pirajá, nº 1889, Edif. Pirajá, Aptº 106, e fixo o prazo de quinze (15) dias para a sua desocupação. Condene a Ré nas custas e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. I. R..

ANA LOBATO

Escrivã Vitalicia

**CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 19.12.78****SEGUNDA VARA****ARROLAMENTO**

Inventariante: Maria da Conceição Leal Costa (Adv.: Antonio de Brito).

Inventariado: Bens de Osvaldo Monteiro Leal.

Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se às primeiras declarações, e prossiga-se até o cálculo, ouvindo-se sempre os interessados. Belém, 18.12.78. a) Romão Amoedo Neto".

QUARTA VARA**DESPEJO**

Autor: Roberto Jares Martins (Adv.: Fernando Wanzeller).

Réu: José Ramos (Adv.: Jair Loureiro).

Despacho no requerimento do réu, requerendo a purgação da mora: "Voltem conclusos. Belém, 11.12.78. a) Pedro Paulo Martins".

CONSIGNAÇÃO

Autora: Francisca Negrão Ferreira Andrade (Adva.: Francisca de Azevedo).

Réu: Valdir Acatauassú Nunes.

Despacho: "Designo o dia 29.12.78, às 11:00 horas, para receber em Cartório, a importância consignada, cientes as partes. Belém, 19.12.78. a) Pedro Paulo Martins".

EXECUÇÃO

Autora: Indústria e Comércio Pinheiro Ltda. (Adv.: José Maria Consolação).

Ré: Platon - Engenharia e Comércio Ltda..

Despacho: "Cite-se conforme pedido. Belém, 19.12.78. a) Pedro Paulo Martins".

INVENTÁRIO

Inventariante: Lopo Alvares da Silva Castro (Adv.: Arnaldo Moraes).

Inventariado: Bens de Liberato Magno da Silva Castro e Consuleo Castro.

Despacho no requerimento do inventariante, requerendo carta precatória para que seja expedida, digo, procedente a avaliação dos bens, na Comarca de Labre: "Digam os interessados. Belém, 19.12.78. a) Pedro Paulo Martins".

QUINTA VARA**CONSIGNAÇÃO**

Autora: Ana Maria Pereira Costa (Adva.: Maria Conceição Souza).

Réu: Raimundo Nonato Correa.

Despacho no requerimento da autora, requerendo o depósito do aluguel do mês de outubro: "Como requer, obedecidas as formalidades legais. Belém, 18.12.78. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

CONSIGNAÇÃO

Autora: Herança de Alvaro de Jesus (Maria do Céu Simões) (Adv.: Adilson Verçosa).

Réu: Carlos Zoghbi (Adv.: Pedro Lima).

Despacho: "Ao Contador do Juízo. Belém, 18.12.78. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza."

SÉTIMA VARA**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Autor: Teófilo dos Santos Saré (Adv.: Fernando Wanzeller).

Ré: Benedita Flexa Oeiras Saré (Adv.: Flávio Maroja).

Despacho no requerimento do autor, fazendo a cobrança dos autos: "Ao Cartório para informar. Belém, 19.12.78. a) Italzira Rodrigues".

DÉCIMA VARA**DESPEJO**

Autor: Raimundo Neves Dias (Adv.: Simão Salim).

Réu: Armando Brasil de Melo (Adv.: Milton Chagas).

Despacho: "Manifeste-se o A., sobre o petitório de fls. 18 a 26. Belém, 18.12.78. a) Climenie Araújo Pontes".

DESPEJO

Autor: Raimundo Nonato Moreira (Adv.: Fernando Gonçalves).

Réu: Walfredo Aleixo Martins e Souza (Adv.: José Acreano Brasil).

Despacho: "Manifeste-se o autor sobre o petitório de fls. 14. Entregue a chave ao depositante, de vez que este Juízo não deferiu. Belém, 18.12.78. a) Climenie Araújo Pontes".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalicia

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 19/12/78****1ª VARA**

Proc.: Nº 2037/78.

DESPEJO

Aut.: Eduardo José Salame.

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves.

Réu: Avalia, Empreendimentos Ltda..

Adva.: Marlene Rodrigues Medeiros Freitas.

Desp.: Para purgação de mora, designo o dia 23 de corrente e os honorários, observe-se o contrato anexo aos autos. A conta. Belém, 19.12.78. a) Romão Amoedo Neto.

7ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Banco Nacional do Norte S/A..

Adv.: Ronaldo Barata.

Réu: Saulo Val Esteves de Almeida.

Adv.: Ademar Kato.

Desp.: Acolho a importância de fls. 17, por seus fundamentos e conseqüentemente, devolvo ao credor, o direito de nomear bens à penhora. Belém, 13.12.78. a) Italzira Bittencourt.

7ª VARA

DESPEJO

Aut.: Maria Siqueira Seabra.

Adv.: Pedro R. Crispino.

Réu: Mário Dias da Silva.

Adv.: Iramar Dias da Silva.

Desp.: Intime-se as partes para prosseguimento do feito, quanto ao outro fundamento da ação, o que feito, voltem-me conclusos. Belém, 13.12.78. a) Italzita Bittencourt.

9ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Moacir Ferreira da Silva.

Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva.

Réu: I.N.P.S..

Adv.: Wander do Valle.

Desp.: Está faltando a folha 21 dos autos. Informe o escrivão. Belém, 19.12.78. a) Maria Lúcia.

9ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL Aut.: José Gomes de Lima.

Adv.: João Ribeiro Lima.

Ré: Maria Francisca Gomes de Lima.

Desp.: Nada a sanear. As pressupostos da ação, estão presentes. Designo o dia 13 de fevereiro, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. Belém, 18.12.78. a) Maria Lúcia dos Santos.

9ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Odinéia Queiroz da Costa.

Adv.: Pedro Moura Palha.

Réu: Anselmo Pereira da Costa.

Desp.: Oficie-se, nos termos do pedido retro. Belém, 18.12.78. a) Maria Lúcia dos Santos.

4ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Joseph Hainshek.

Adv.: Edilson Almeida.

Ré: Maria Amaral Cunha.

Adv.: Moura Barroso.

Desp.: Em Provas. Belém, 14.12.78. a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Ford - Administração e Consórcios Ltda..

Adva.: Maria Avelina Imbiriba Hesketh.

Réu: Antonio Tadeu Rebelo.

Adv.: Osvaldo Trindade de Figueiredo.

Desp.: Ao senhor escrivão, para cumprir o despacho de fls. 88v., dos autos. Belém, 14.12.78. a) Pedro Paulo Martins.

HEBAL SARMAÑO

Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ORFÃOS DA COMARCA DE BELÉM

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO

JUIZ: — Dr. ROMÃO AMOEDO

ESCRIVÃO: — MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ORFÃOS

RESENHA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1978

Proc.: Nº 1.259, de Inventário de Manoel Mendes dos Santos; Inventariante: Raimundo Martins dos Santos. Advogados: José Tadeu e Vera Lúcia Lima. Despacho: Julgou por sentença, o cálculo. Em, 19.12.78. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 498, de Inventário de Somira Souza Leão de Sales; Inventariante: José Tadeu Silva Leão de Sales. Advogado: Dr. José Tadeu Sales. Despacho: A conta. Em, 19.12.78. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 631, de requerimento de tutela. Requerente: Maria Margarida da Silva; Requeridos: Benedito Ramos da Silva e outros. Advogado: Dr. José Ronaldo Correa. Despacho: Diga o M. P. Em, 19.12.78. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 1255, de Inventário de Sebastião Aluisido Solino; Inventariante: Conceição de Maria Farias Solino. Advogado: Dr. Miguel Brasil. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 61. Em, 19.12.78. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 516, de Inventário de Fortunata Giusti; Inventariante: Joaquim Duarte Ribeiro. Advogada: Dra. Ediná Rocha. Despacho: Sobre a conta, digam os interessados. Em, 19.12.78. a) Romão Amoedo.

Belém, 19 de dezembro de 1978.

M. SANTIAGO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO, REFERENTE AO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1978

Ação de Alimentos. Autora: Almerinda Castro Almeida. (Adv.: Pedro Augusto de Moura Palha).

Réu: José Ribeiro de Almeida (Adv.: José Ribeiro de Almeida).

Despacho: Rec. ontem. Renovem-se as diligências, para o dia 1º de fevereiro, às 11:00 horas. Belém, 13.12.78. a) Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara dos Feitos da Família desta Capital.

Ação de Alimentos. Requerente: Francisca Edna de Melo Cabral (Adva.: Anete Macedo Alegria).

Réu: Sérgio Gabriel da Silva (Adv.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda. Despacho: N. A. Diga a parte contrária e representante do M. Público. Belém, 05.12.78. a) Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara desta Capital.

Ação de Alimentos. Autor: Marvão de Lima (Adv.: João Batista Figueira Marques).

Réu: Ovidio Ladeira Alves de Lima (Adv.: Nelson Alves Cunha). Despacho: Renovem-se para o dia 03 de janeiro, às 12:00 horas. Belém, 18.12.78. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara desta Capital.

Ação de Alimentos. Autora: Magali Bógea Silva (Adv.: Aurélio Correa do Carmo). Réu: Raimundo José da Fonseca Pereira (Adv.: Artemis Leite da Silva). Despacho: Desentranhe-se as peças constantes das fls. 107 e seguintes, que deverão ser autuadas nos termos do inciso "B" do parecer do M. P., vindo, em seguida conclusos. Belém, 18.12.78. a) Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara dos Feitos da Família desta Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 20 de dezembro de 1978.

(Ext. Reg. Nº 7787)

**IMPRESSOS
EM GERAL**

Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares.

Informações na
Diretoria Administrativa da

IMPrensa OFICIAL

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
 ESCRIVÃ ANA LOBATO

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ OLIVEIRA LIMA E MARIA DOLORES MACEDO LIMA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA MARIA CECÍLIA PEREIRA, Pretora do Cível, respondendo pelo Juízo de Direito da Sétima Vara da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita LUIZ OLIVEIRA LIMA, e sua mulher MARIA DOLORES LIMA, brasileiros, casados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de dez (10) dias, para responderem aos termos da ação de execução que se processa neste Juízo, movida por TROPICAL-CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as petições e despachos transcritos: - Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca. TROPICAL — COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com Sede em Manaus, Estado do Amazonas e agência nesta cidade de Belém, à Rua Santo Antônio, 224, CGC-MF nº 04.392.825. Carta Patente do BCB nº A-69/58 e inscrita no BNH sob o nº 43, por seu advogado infra firmado, procuração anexa (doc. nº 1), vem a presença de V. Exa., propor a presente Ação Executiva Hipotecária, nos termos da lei nº 741/71, contra Luiz Oliveira Lima, comerciante, e sua mulher Maria Dolores Macedo Lima, prendas do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua 28 de Setembro nº 78 (endereço comercial). Do Título da Dívida. A Suplicante no exercício de suas atividades vinculada a sistema Financeiro da Habitação, tornou-se Credora do (a) Suplicado (a), mediante empréstimo, com garantia hipotecária, da quantia correspondente a 70 UPC's (Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalente à data do contrato, a Cr\$ 3.684,80 (três mil seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), conforme o contrato anexo (doc. nº 2), devidamente inscrito, sob o nº 9487, às fls. 173, do Cartório do 2º Ofício de Registros de Imóveis desta Comarca (doc. nº 3), Livro 2-I.1.1. Em garantia da dívida total e seus acessórios, foi dado em primeira e especial Hipoteca, o seguinte imóvel: Casa nº 5 da Q. n. 4 integrante do Conjunto Residencial Panorama

XXI, situado à Rodovia Augusto Montenegro, KM-3. Ocorre que o (s) Suplicado (s) está (ão) em atraso no pagamento de 35 prestações mensais, desde a que se venceu no dia 19.10.75, no total de Cr\$-45.850,43 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e quarenta e três centavos), já computados todos os encargos, conforme discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição (docs. 6 a 40). O Saldo devedor global e atual do mútuo com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III da Lei 5741 está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (doc. nº 4) já referido, no valor de 60.04348 UPC's, equivalentes a Cr\$-169.110,37 (cento e sessenta e nove mil, cento e dez cruzeiros e trinta e sete centavos). A Suplicante reclamou pagamento da dívida pelos meios seus e, não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista na RC nº 11/72 de 15.03.72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH), conforme comprova com o documento anexo (nº 5). Diante do exposto, a Suplicante, requer respeitosa-mente: a) seja expedido o mandado citatório contra o (s) Suplicado (s), a fim de que: — a.1. no prazo de 24 horas efetue o pagamento no valor das prestações em atraso, indicado no item 2 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com os seus acessórios (Juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou a2. deposite (m), no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (doc. nº 4) e indicado no item 3 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados, até o momento do depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante, sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente e, desde logo, citados os executados para, querendo, opor embargos, sob pena de revelia: b. seja determinado ao oficial de Justiça encarregado das diligências que Certifique quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob a que título a Mantém, para os fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei 5741; c. somente admita a oposição de Embargos se o (s) executado (s) tiver (m) depositado o valor do saldo, já discriminado, ou comprovar (em) seu pagamento, nos termos do art. 5º da Lei 5741; d. se não houver embargos ou julgados estes, seja (m) o (s) Executado (s) condenado (s) ao pagamento do valor do saldo devedor apurado até o momento da Liquidação final, com jurus, correção monetária, multa contra-

tual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronúncias de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a Credora de todas as indenizações legais e contratuais. Protestando-se por todas as provas admitidas em direito, dá-se à causa o valor de Cr\$-169.110,37. N. Termos. P;E. Deferimento. Belém, (Pa)., 17.10.78. pp. João José Maroja. PETIÇÃO MM. juíza: O diligente Oficial de Justiça certificou a falta de citação pessoal dos executados, posto que estes encontram-se e, lugar incerto e não sabido. Requer-se, com fundamento no § 2º do art. 3º da Lei 5741/71, a citação por edital, no prazo de 10 dias, para que se prossiga nos ulteriores de direito. P. Deferimento. Belém (Pa)., 21.11.78. pp. João José Maroja. DESPACHO: — Cite-se na forma requerida, com as cautelas legais. Belém, 21.11.78. a) Maria Cecília Pereira. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados, e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de 1978. Eu Ana Lobato, escrevã vitalícia do Cartório do Sexto Ofício da Capital que, o datilografei e subscrevi.

MARIA CECÍLIA PEREIRA,

Pretora do Cível da Capital respondendo
pela Sétima Vara Cível e Comércio da Capital
(Ext. Reg. nº 7782 - Dia: 22/12/78)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Conceição do Araguaia

EDITAL DE CITAÇÃO DE COMBRASIL — COMERCIAL MADEIREIRA LTDA., NA PESSOA DE SEU DIRETOR HAMILTON GOMES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO.

O Doutor JURACY MARQUES TAVARES, Juiz de Direito em exercício, na Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER à COMBRASIL — COMERCIAL MADEIREIRA LTDA., sediada neste Município, no quilômetro 20 da Rodovia PA-70, na pessoa de seu Diretor e representante legal HAMILTON GOMES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 91.315, inscrito no CPF/MF sob nº 371.375.308/34, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Único Cartório de Conceição do Araguaia se processam os termos da Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente requerida pelo BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S. A., contra referida sociedade, cujo inteiro teor da petição inicial é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia. Banco Brasileiro de Descontos S. A., com sede na "Cidade de Deus",

Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, por seu advogado infra-assinado (Doc. I), com escritório profissional na Avenida Jarbas Passarinho, nº 1.067, nesta cidade, vem mui respeitosa e tempestivamente na presença de V. Exa. propor, em apenso aos autos de Arresto promovido contra a sociedade COMBRASIL — COMERCIAL MADEIREIRA LTDA., sediada neste Município, no quilômetro 20 da Rodovia PA-70, nas proximidades do povoado de Redenção, distribuída em 29 de junho de 1978, perante esse Juízo e Cartório respectivo, a presente Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente, ao amparo do art. 585, inciso I, combinado com os arts. 646 e 806, todos do novel estatuto processual Civil, pelas razões seguintes: I. O Exequente é credor da Executada da quantia de Cr\$-441.150,20 (quatrocentos e quarenta e hum mil, cento e cinquenta cruzeiros e vinte centavos), representada pelas duplicatas e documentos respectivos (vide originais anexados nos autos de Arresto), sacadas contra SERRA S. A. MERCANTIL E INDUSTRIAL, MADEIREIRA MOGNOS LTDA., A IMPERATRIZ — INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. e RUBER GOOD DO BRASIL — INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., pela executada, e descontadas na Agência do Banco, de Redenção, mediante endosso do sócio cotista da Combrasil, senhor HAMILTON GOMES, conforme se verifica no verso das referidas cambiais, abaixo descritas: a) nº 32/7.009.875, de Cr\$-93.847,90, vencida em 16.02.78; b) nº 03/0.005.582, de Cr\$-65.000,00, vencida em 18.05.78; c) nº 02/0.003.969, de Cr\$-64.150,00, vencida em 30.04.78; d) nº 02/0.003.973, de Cr\$-.... 38.789,66, vencida em 01.05.78; e) nº 02/0.003.970, de Cr\$-60.545,00, vencida em 30.04.78; f) nº 02/0.003.972, de Cr\$-60.317,64, vencida em 01.05.78; g) nº 04, de Cr\$-60.545,00, vencida em 30.04.78; h) nº 03/0.005.683-0, de Cr\$-58.500,00, vencida em 18.05.78; vale observar que as supramencionadas Duplicatas, vencidas e não pagas, foram devidamente protestadas, como mostram os respectivos instrumentos, sob nºs. 06, 10, 14, 19, 24, 29 e 31, devidamente anexados nos autos de Arresto, anteriormente proposto contra a executada. Posto isto, requer a V. Exa. se digne de determinar a citação da executada, na pessoa de seu sócio-cotista, senhor HAMILTON GOMES, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 91.315, inscrito no CPF/MF nº 371.375.308/34, residente e domiciliado na Rua Frei Francisco Cordeiro, nº 559, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para pagar o valor da dívida acrescida de juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios que deverao, data vênias, ser arbitrados à razão de 20% sobre o valor da causa, no próprio despacho inicial, sob pena de, não o fazendo no prazo legal de 24 horas, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e seus acessórios, e, embargada ou não, julgada procedente a execução, condenando a executada ao pagamento da quantia de Cr\$-441.150,20 (quatrocentos e quarenta e hum mil, centó e cincoenta

cruzeiros e vinte centavos) e acréscimos acima referidos. Requer, ainda a Exequente a expedição de Carta Precatória citatória para a Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para que se proceda à citação do sócio cotista, acima referido, valendo-se o senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência, do disposto no art. 172, parágrafo 2º, do Cód. Proc. Civil. Protestando por todos os meios e provas admitidos em Juízo, depoimento pessoal do representante legal da executada, sob pena de confesso, testemunhas, perícias, arbitramento, juntada de documentos, dá-se à presente o valor de Cr\$441.150,20 (quatrocentos e quarenta e hum mil, cento e cinquenta cruzeiros e vinte centavos), para os efeitos fiscais e de alçada. Termos em que, pede deferimento. C. do Araguaia, 19 de julho de 1978. Pp. José de Miranda. DESPACHO INICIAL: R. e A. em apenso aos autos de Arresto. Expeça-se Carta Precatória citatória na forma requerida. C. do Araguaia, 21.07.78. Dr. Juracy Marques Tavares - Juiz de Direito em exercício. DESPACHO DE FLS. Cite-se por Edital, com o prazo de trinta (30) dias. C. do Araguaia, 28.11.78. (as) Juracy Marques Tavares, Juiz de Direito em exercício.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, no futuro, foi expedido o presente Edital para ser afixado no lugar de costume e ser publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1978. Eu, a) ilegível escrivã do Único Cartório, o datilografei e subscrevi.

Dr. JURACY MARQUES TAVARES

Juiz de Direito em exercício

(T. nº 03835 - Reg. nº 7801 - Dia 22.12.78)

ESTADO DO PARÁ Comarca de Conceição do Araguaia

EDITAL DE CITAÇÃO DE COMBRASIL — COMERCIAL MADEIREIRA LTDA., NA PESSOA DE SEU DIRETOR HAMILTON GOMES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO.

O Doutor JURACY MARQUES TAVARES, Juiz de Direito em exercício, na Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER à COMBRASIL — COMERCIAL MADEIREIRA LTDA., sediada neste Município, no quilômetro 20 da Rodovia PA—70, na pessoa de seu Diretor e representante legal HAMILTON GOMES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG — nº 91.315, inscrito no CPF/MF sob nº 371.375.308/34, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Único Cartório de Conceição do Araguaia se processam os termos da Medida Cautelar de Arresto requerida pelo BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S. A., contra referida sociedade, cujo inteiro teor da petição inicial é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz

de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia. O Banco Brasileiro de Descontos S. A., com sede na "Cidade de Deus", Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, por seu advogado infra-assinado, José de Miranda, com escritório profissional na Avenida Jarbas Passarinho, nº 1067, nesta cidade, consoante mandato e substabelecimento sob doc. 01/02, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. para, com fundamento no art. 813 e seguintes, do Cód. Proc. Civil, requerer Medida Cautelar de Arresto contra a sociedade Combrasil - Comercial Madeireira Ltda., sediada neste Município, no quilômetro 20 da Rodovia PA—70, nas proximidades do povoado de Redenção, pelas razões de fato e de direito que passa a alinhar: 1. O suplicante é credor da suplicada da quantia de Cr\$441.150,20 (quatrocentos e quarenta e um mil cento e cinquenta cruzeiros e vinte centavos), representada pelas Duplicatas e documentos respectivos anexos, sob n.ºs. 03/31, sacadas contra Serra S. A. Mercantil e Industrial, Madeireira Mognos Ltda., A Imperatriz - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e Ruber Good do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., pela devedora, e descontadas na agência do Banco, de Redenção, mediante endosso do representante legal da Combrasil como se verifica no verso das mesmas Duplicatas; 2. Vencidas e não pagas, foram referidos títulos mercantis protestados, como mostram os respectivos instrumentos, sob docs. 06, 10, 14, 19, 24, 29 e 31, não logrando o credor, nem mesmo assim, recebê-las, não restando, portanto, outra alternativa senão a cobrança judicial deles, a todos os co-obrigados; 3. Acontece, entretanto, que de uns tempos a esta parte, afora não pagar os seus débitos, até mesmo a empregados, a devedora endossante procurou desviar os seus bens patrimoniais, retirando da sede da empresa, sub-repticiamente, peças e outros bens no valor aproximado de Cr\$200.000,00, que foram escondidas em uma fazenda e, posteriormente, trazidas de volta ao local de origem, mediante enérgica intervenção do credor; 4. Ademais disso, de forma igualmente fraudulenta, intentou na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com a colaboração criminosa de um "testa de ferro", um processo farsa de reintegração de posse de várias máquinas e veículos pertencentes ao patrimônio da empresa, como se tivessem sido arrendadas, não obstante muitas dessas máquinas e veículos fossem adquiridos aqui mesmo, pela própria firma, e alguns, estivessem, até, no nome dos sócios, o que demonstra, claramente, o objetivo de prejudicar credores; 5. Para arrematar, os sócios da devedora, brigando entre eles, deixaram a empresa completamente acéfala, rumando para lugar desconhecido, sem quaisquer satisfações aos que com eles mantinham relações comerciais. Assim sendo, estão manifestamente caracterizados os pressupostos legais que justificam a medida cautelar de Arresto, consubstanciados nos dispositivos supracitados, forma de se assegurar a instância da ação de execução, principal, a ser proposta em seguida, motivo

pelo qual requer o suplicante, de V. Exa., se digne deferir liminarmente o pedido, sem a audiência da suplicada, pena de, citada, torná-la ineficaz (art. 804, do Cód. Proc. Civil), e, uma vez efetivada e restrição seja, aí, sim, chamada a tomar conhecimento do procedimento, contestando-o, querendo, dentro do prazo legal, e, ao final, contestada ou não, julgada procedente, condenada a suplicada nas custas processuais e honorários advocatícios, à base de vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, mui especialmente por documentos, depoimento pessoal da suplicada, por quem a represente, e testemunhas, dando à causa, para os efeitos fiscais e de alçada, o valor de Cr\$441.150,20. Termos em que, Pede Deferimento. C. do Araguaia, 29 de junho de 1978. (as.) José de Miranda - OAB/PA J-200A, CPF 035.890.641/53. **DESPACHO INICIAL:** R e A. Defiro liminarmente o pedido cautelar de arresto, por ser o caso. Expeça-se mandado inclusive para citação posterior do suplicado. C. do Araguaia, 29 de junho de 1978. (as) Juracy Marques Tavares. Juiz de Direito em exercício. **DESPACHO DE FLS.** — Cite-se por Edital, com o prazo de trinta (30) dias. C. do Araguaia, 28.11.78. (as.) Juracy Marques Tavares, Juiz de Direito em exercício.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, no futuro, foi expedido o presente Edital para ser afixado no lugar de costume e ser publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1978. Eu, a) ilegível, escrivã do Único Cartório, o datilografei e subscrevi.

Dr. JURACY MARQUES TAVARES

Juiz de Direito em exercício

(T. n.º 03835 - Reg. 7802 - Dia 22.12.78)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antônio Costa Santos e Maria Helena Paulino de Souza Lima, ele filho de Raimundo Monteiro dos Santos e Raimunda Costa Santos, ela filha de José Paulino de Lima e Maria de Nazaré de Souza Lima, solt. — Mário Lima Saraiva e Maria de Belém Martins de Souza, ele filho de José Saraiva Freitas e Carmélia Lima Saraiva, ela filha de Waldemar Nogueira de Souza e Laura Martins de Souza, solt. — Izaias Cardoso de Farias e Maria Damiana de Lima, ele filho de Raimundo Oliveira de Farias e Olinda Cardoso de Farias, ela filha de Noé Ribeiro de Lima e Maria Ribeiro de Lima, solt. — Nataniel Olimpio da Silva Neto e Iza Maria Andrade Moreira, ele filho de Elzaman Cavalcante de Moraes e Orlandina Silva de Moraes, ela filha de Pedro dos Santos Moreira e Ivete Andrade Moreira, solt. — José Ribamar da Costa Souza e Ana Maria Bastos Almeida, ele filho de Antônio Pedro da Silva Souza e Raimunda da Costa Souza, ela filha de Emanuel Vasconcelos Almeida e

Sancha Bastos Almeida, solt: — Luciano José Amaral de Melo e Eliana Maria de Lima Martins, ele filho de Sebastião Miguel de Melo e Maria Amaral de Melo, ela filha de José Rodrigues Martins e Osmarina Lima Martins, solt: — Eugênio Manoel Marques Pereira e Lindalva Fontoura Martins, ele filho de Abel Pereira e Rosa de Aparecida Castanheira Marques, ela filha de Manoel Ferreira Martins e Rosa de Pinho Fontoura Martins, solt: — Tomaz de Paula Francisco Soares e Selma de Jesus da Silva Bezerra, ele filho de Jurandir Francisco Soares e Iêda Bezerra Soares, ela filha de Arlindo Alves Bezerra e Aneci da Silva Bezerra, solt: — Antônio Fernando de Oliveira Dantas Amoras e Cynthia Palmeida Greidinger, ele filho de Landri Ferreira Amoras e Maria da Glória Dantas Amoras, ela filha de Moyses Greidinger e Cybele Palmeida Greidinger, solt: — Edi Soares e Luciete da Silva Gomes, ele filho de Oscarina Soares, ela filha de Clara da Silva Gomes, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 21/12/1978. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n.º 03625. Reg. n.º 7812 - Dia: 22/12/78)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata n.º 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: Carlos Alberto Cidade do Nascimento-NP—Cr\$-24.542,00 (saldo) // Maria das Graças Diniz Freire-NP—Cr\$-9.000,00 // Rosa de Fátima Lelis dos Santos-NP—Cr\$-9.000,00 // João Corrêa-NP—Cr\$-22.000,00 // Ailton Batista-NP—Cr\$-35.997,00 (saldo) // Luiz Pereira de Oliveira-NP—Cr\$-54.940 (saldo) // Newton Ramos de Almeida-NPS-4—Cr\$-1.771,00 (cada uma) // Agenor Francisco do Nascimento-NPS-4—Cr\$-1.771,00 (cada uma) // Milanez Filho-DP—Cr\$-7.650,24 // Atlântica Comercial Ltda.-2—DPs—Cr\$-44.325,40 (cada uma) // Soc. Mercl. Agropec. Terra Santa Ltda-DP—Cr\$-148.030,00 // Olavo Mota Bastos-DP—Cr\$-2.500,00 // Mercado 1º de maio-2-DPS—Cr\$-38.190,00 - Cr\$-4.400,00 // Soares e Soares Ltda-DP—Cr\$-1.821,00 // Triângulo Dist. Mercl. e Rep. Ltda-DP—Cr\$-51.666,67 // São Bernardo Madeiras S/A-DP—Cr\$-100.000,00 // Imp. Exp. Nadelson Ltda-DP—Cr\$-13.444,08 // Benedito Santos-DP—Cr\$-1.500,00 // Mercantil Vila Rica-DP—Cr\$-15.380,00 // Gregoriano Antônio Tavares Filho-DP—Cr\$-13.972,80 // José Rivaldo Montoril-DP—Cr\$-648,00 // J. Francisco & Cia LT-DP—Cr\$-9.240,00 // Irmãos Coimbra Ltda-DP—Cr\$-39.000,00 // Hiléia Ind. de Prods. Aliment. S/A-DP—Cr\$-17.783,33 // Hermes Antônio Melo-DP—Cr\$-11.400,00 // Raibow Aquarius Agricultura e Exp. Ltda.-DP—Cr\$-10.000,00 // B. Perei-

ra & Cia-DP—Cr\$-4.809,60 - Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 20 de dezembro de 1978

**CARTÓRIO DE PROTESTO DE
LETRAS MOURA PALHA**

— II OFÍCIO —

NAZARÉ L.P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 03832. Reg. nº 7792 - Dia: 22/12/78)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador-Presidente, faço público aos senhores Juizes de Direito de 1ª Entrância que se encontra aberta a inscrição de remoção para o Juizado de Paragominas pelo prazo de quinze (15) dias, devendo os candidatos cumprirem as exigências da Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1971.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 20 de dezembro de 1978.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. nº 3.620)

Repartição Criminal

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coêlho - MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foram denunciados Ademir de Souza e Maria das Graças da Vera Cruz, conhecida por "Mariazinha", ambos brasileiros, de identidades e residências ignoradas, como incurso nas penas do artigo 129, § 1º, nº 11 c/ art. 25, todos do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação deste, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de dezembro de 1978.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escritavã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COÊLHO

Juiz

(G. Reg. nº 3.601)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coêlho - MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antônio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Miranda Meireles, brasileiro, casado, comercialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inciso VI, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 do mês de dezembro/78, às 10 horas a fim de assistir a audiência de inquirição de testemunha.

Repartição Criminal, 12 de dezembro de 1978.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escritavã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COÊLHO

Juiz

(G. Reg. nº 3.601)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coêlho - MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antônio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Waldemir Araújo, de qualificação e residência ignorada, como incurso nas penas do art. 171, § 2º, inciso VI, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de dezembro de 1978.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escritavã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COÊLHO

Juiz

(G. Reg. nº 3.599)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 5º Promotor Público, foi denunciado ADILSON NUNES TAMANQUEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente na Travessa do Chaco,

1.757, como incurso nas sanções previstas no art. 121 "Caput" do Código Penal vigente.

No decorrer do processo o Dr. Milton Souza Figueiredo, habilitado no autos como Assistente de Acusação, renunciou o mandato de Procuração que fora outorgado pela Sra. Maria Raimunda Cardoso Jaster, viúva de Waldemir de França Jaster - vítima no referido processo.

E constando do autos certidão do Oficial de Justiça que diz estar a senhora MARIA RAIMUNDA CARDOSO JASTER em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente

EDITAL, com o prazo de Quinze (15) dias, a contar da publicação, pelo qual fica intimada a mencionada senhora a comparecer neste Juízo, a fim de tomar ciência da desistência do outorgado. CUMPRASE. Repartição Criminal, Cartório da 2a. Vara Criminal, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritora que datilografei e subscrevo.

Dr. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO
BITTENCOURT

Juiz de Direito Aux. da 2a. Vara Criminal

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

NOTA Nº 312/78

De ordem do Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, notifico a quem interessar possa que, em audiência de 11 de dezembro de 1978, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT DC Nº 710/78 - Dissídio Coletivo, em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém, demandante e Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado do Pará, demandado:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Srs. Juizes Drs. Roberto Araújo de Oliveira Santos e Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, em rejeitar a proposta formulada pelo primeiro, de conversão do julgamento em diligência quanto à redação da cláusula VI do acordo negociado; ainda por maioria de votos, vencidos também os ilustres Juizes Drs. Roberto Araújo de Oliveira Santos e Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, que julgavam ilegal a cláusula VI, homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém e o Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado do Pará, nas seguintes bases: - I - Reajustamento de 43% para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a sua qualificação e a forma ou montante da remuneração; II - Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes a 30 de novembro de 1978 na proporção de um doze avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias, compensados previamente os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos a partir de 1º de dezembro de 1977, também independente da qualificação e da forma ou montante da remuneração; III - Salário normativo de Cr\$ 74,36 por dia para os profissionais pedreiros, carpinteiros, encanadores, eletricitas, pintores, ferreiros-armadores, operadores de bate-estacas, operadores de grua, operadores de máquinas pesadas e mestres-sondadores, e de Cr\$ 62,92 por dia para os profissionais betoneiros, apontadores e almoxarifes, não podendo quaisquer desses profissionais serem admitidos por salário inferior; IV - Ficam mantidas as seguintes cláusulas da convenção celebrada no Processo TRT-DC 452/71, com as respectivas alterações; a) ocorrendo necessidade imperiosa no serviço ou por motivo de força maior, poderá ser exigida a prestação de trabalho sob chuva, sem o pagamento do adicional de insalubridade; b) instalação de bebedouros, sanitários e refeitórios, além de pequena cozinha para aquecimento de refeições nas obras e construções com mais de 40 operários; c) fornecimento de material de proteção constituído de botas impermeáveis e luvas de borracha nos serviços de fundação ou escavação em que haja formação de lama ou presença de água, capacetes nos serviços de bate-estacas e em construções de mais de três pavimentos, jáis com travas de segurança e cintos de segurança; V - Ficam também mantidas as seguintes cláusulas da convenção coletiva celebrada no Processo TRT-DC 513/75, com as respectivas alterações: a) para os efeitos do artigo 32 da Consolidação das Leis da Pre-

vidência Social, as empresas aceitarão atestados subscritos por médicos ou dentistas do Sindicato demandante, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo de três dias, exceto as empresas que possuam serviço médico-odontológico em convênio com o INAMPS ou por este reconhecido; b) o atestado mencionado no item anterior só poderá ser fornecido a associado do Sindicato; c) ocorrendo serviço extraordinário em número igual ou superior a quatro horas em um dia, a empresa se obriga a fornecer alimentação e transporte ao empregado; VI - Obrigação, pelas empresas, de descontar dos que forem seus empregados, na data de primeiro de dezembro de 1978, em benefício do Sindicato demandante, a importância de Cr\$ 40,00 dos profissionais e de Cr\$ 10,00 dos não qualificados, no primeiro pagamento a ser efetuado com base no presente acordo, cujo montante será comunicado ao Sindicato demandante para providenciar o seu recolhimento até 31 de janeiro de 1979, ressalvada a possibilidade de devolução a qualquer empregado que não concordar com o desconto e manifestar à empresa empregadora a sua inconformação no prazo de quinze dias; VII - As empresas ficam autorizadas a descontar dos salários dos seus empregados, em folha de pagamento, o valor da mensalidade devida ao Sindicato demandante, nos termos do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que por eles autorizadas e mediante relação nominal, mensal, dos empregados sindicalizados que o Sindicato demandante lhes fornecerá na oportunidade; VIII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes com a especificação dos valores da remuneração e dos descontos efetuados; IX - Extinção total ou parcial do trabalho aos sábados, conforme competente anotação na Carteira Profissional do empregado ou em seu contrato de trabalho. As horas de trabalho correspondentes à folga do sábado, se houver, serão compensadas no curso da semana, de segunda a sexta-feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias no expediente normal, de modo a se completar as 48 horas semanais de trabalho. Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes trabalhadas para a compensação das horas não trabalhadas nos dias de sábado; X - Fica estipulada a multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte inadimplente, que descumprir qualquer cláusula da presente convenção, observado o disposto no art. 619 combinado com o art. 622, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho; XI - Fica instituído o dia 15 de junho como o Dia dos Trabalhadores na Construção Civil de Belém, sem trabalho, mas compensadas as horas não trabalhadas, considerando-se que nessa data se comemora o dia da fundação do Sindicato demandante; XII - Vigência do presente acordo por um ano, a partir de 1º de dezembro de 1978 e a expirar em 30 de novembro de 1979. Custas sobre o valor do pedido, que por se líquido fica aplicado em Cr\$ 50.000,00, na quantia de Cr\$ 66,95 para cada uma das partes.

Saudações

MARIA DE FÁTIMA PENNA DE OLIVEIRA
Chefe da Seção de Processos, Substituta